



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2022

PREGÃO PESENCIAL Nº 009/2022 -SRP

Razão Social:

CNPJ N.º

Endereço:

E - mail:

Cidade: Estado:

Telefone/Fax:

Pessoa para contato:

Recebemos através do acesso à página www.nascentesdopantanal.org.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

São José dos Quatro Marcos - MT, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre o Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações por meio e-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com .

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

São José dos Quatro Marcos - MT, ____ de _____ 2022.

THIAGO GERALDO MARQUES

Pregoeiro Oficial
Portaria nº 65/2021



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 - SRP

Dia:	26/12/2022
Hora	14h00min
Local:	Sala de Licitações
Endereço:	End.: Av. Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT
Informações:	Fone: 65 9.8175-1377 (Dias úteis, das 07:00 às 11 horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: Thiago.nascentesdopantanal@gmail.com . Não havendo expediente na data acima estabelecida, a sessão se realizará no primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local.

PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, através da Presidente, Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de seu Pregoeiro Senhor THIAGO GERALDO MARQUES designado pela Portaria nº 65/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, que conforme a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral da Micro - Empresa, Resolução nº 06/2010/CIDESAT, e legislação correlata aplicando-se subsidiariamente, no que couber, à Lei nº 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital e seus anexos, e com o apoio dos membros da Equipe de Apoio, para dirigir os trabalhos devendo o resultado final dos procedimentos ser submetidos para fins de homologação, para todos os efeitos legais, fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços, do tipo menor preço por LOTE, cujo objeto é a “Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID)**”



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - CIDESAT, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, A APROVAÇÃO DESTE JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, A MONTAGEM E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO; E SERVIÇO DE LEVANTAMENTO DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”, conforme discriminado no Termo de Referência no Anexo I, com vigência de 12 (doze) meses.

IMPORTANTE

Início de esclarecimentos sobre o certame:

Data: 15/12/2022.

Hora: 07:00HS.

Início do Credenciamento:

Data: 26/12/2022.

Hora: 14:00HS.

Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº 1 e 2, bem como a Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo, constante do Anexo II deste edital.

Início da disputa de Preços:

Data: 26/12/2022 ÀS 14:30HS

Após credenciamento, abertura e análise das propostas e lançamentos em sistema será dado o início da jornada de lances.

Amplitude de lances:

Os lances devem ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

à proposta de menor preço, observada a redução dos lances, referente aos preços unitários.

Formalização de consulta:

Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, informando o nº. da licitação. Pelo telefone: (65) 3251 - 1115 ou pelo E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com

Referência de tempo:

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Mato Grosso.

Impugnação/Remessa de Documentos, Informações e Edital:

Fone: 65 9.8175-1377

(Dias úteis, das 07:00 às 11 horas e das 13:00 as 16:00hs).

Email: Thiago.nascentesdopantanal@gmail.com.

Prazos e formas para apresentação das proposta:

A proposta e planilhas de custo realinhada da licitante vencedora, com base no seu último lance, deverá ser encaminhada, após o encerramento do pregão:
Por E-mail, no prazo de até 02 (dois) dias.

Prazos para autenticação de documentos pela Comissão permanente de Licitação:

Os documentos que serão autenticados por membros da Comissão de Pregão deverão ser apresentados em até 01 (um) dia útil anterior à data prevista para a abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do Certame.

ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES;
2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL;
4. DO CREDENCIAMENTO;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS;
7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS;
8. DA HABILITAÇÃO;
9. DO JULGAMENTO DO CERTAME;
10. DOS RECURSOS
11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
13. DA CONTRATAÇÃO;
14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES;
15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
16. DAS PENALIDADES;
17. DO PAGAMENTO;
18. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO;
19. DISPOSIÇÕES FINAIS.

ANEXOS

- Integram o presente Edital:

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II FORMULÁRIO PADRÃO PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO III Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais (Apresentar no credenciamento, fora dos envelopes);

ANEXO IV Modelo De Declaração De Inexistência De Fato Superveniente Impeditivo Da Habilitação (Apresentar dentro do envelope 2 de Habilitação);

ANEXO V REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006);

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

ANEXO VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO VIII MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO (Apresentar no credenciamento, fora dos envelopes);

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL as empresas interessadas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, principalmente quanto às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

1.2. A empresa interessada deverá possuir CNAE compatível com o objeto da licitação.

1.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

1.3.1. Que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais);

1.3.2. Reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

1.3.3. Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;

1.3.3.1. Na hipótese de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação dependerá de comprovação, respectivamente, da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, bem como do atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeiro previstos neste Edital.

1.3.4. Suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o Consórcio Intermunicipal Nascentes do Pantanal e seus consorciados, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

1.3.5. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

1.3.6. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

1.3.7. Proibidas de contratar com o Poder Público, em decorrência de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

condenação definitiva com fundamento na Lei 8.429/92 (consulta ao banco de dados do CNJ: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique Inelegibilidade – CNCIAI).

1.4. Incluem-se na vedação estabelecida no item anterior, as hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

2.1. A participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se dará conforme preceituado na Lei Complementar nº 123/06, e demais alterações e Decreto nº 8.538/15.

2.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverão requerer o tratamento diferenciado declarando no Ato do Credenciamento, comprovando seu enquadramento, conforme determinado na Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, podendo ser utilizado o modelo requerimento do Anexo VII deste Edital.

2.3. A não apresentação dos documentos mencionados no subitem 4.2 configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

2.4. Após a fase de lances, se configurará “empate ficto” quando houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta da empresa comum com o menor lance.

2.5. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, passará a ser a vencedora.

2.6. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

2.7. Havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no subitem 4.4, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desde que a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada quando convocada não apresente proposta.

2.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 43, §1º LC 123/06).

2.9. A prorrogação do prazo prevista no subitem 2.8 poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

2.10. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1.993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e seus Anexos. As impugnações deverão ser protocolizadas no setor de Protocolo Central do Consórcio Nascentes do Pantanal em SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS ao(a) Pregoeiro(a), no endereço indicado no preâmbulo deste ato convocatório.

3.2. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, nos termos do art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço de e-mail indicado neste Edital.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. Ocorrendo a impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do PREGOEIRO e equipe de apoio, será realizado o credenciamento do(s)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

representante(s) do(s) licitante(s). Para tanto, será indispensável à apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social e suas alterações ou outro instrumento de registro comercial com suas devidas alterações, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.2. tratando-se de procurador, instrumento de procuração pública específica ou particular com firma reconhecida e/ou Termo de credenciamento conforme Anexo VIII, devidamente assinada (nos termos do Art. 3º, II da Lei nº 13.726/2019), no qual conste poderes específicos para apresentar propostas, ofertar lances, interpor e desistir da interposição de recursos e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea 4.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.1.3. Declaração de Habilitação, assinada pelo representante legal da licitante, de que reúne todos os requisitos exigidos no Edital, não se encontra impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública, terá disponibilidade de pessoal e de material para executar o objeto licitado, não possui dentre seu quadro de pessoal, servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e sobre a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como sobre as ocorrências posteriores, conforme modelo constante no Anexo III; O Pregoeiro e Equipe de Apoio verificarão a situação das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência, bem como a existência de impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, disponível no site do CNJ, sob pena de inabilitação da mesma no processo licitatório (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> e <http://www.cnj.jus.br>).

4.2. Na hipótese de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte pretender requerer os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar o requerimento previsto no item 2.2 no ato do Credenciamento, sob pena de preclusão.

4.3. O representante do licitante deverá entregar a Comissão Permanente de Licitação a documentação de credenciamento do item anterior, com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, em separado dos envelopes de “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

4.3.1. OBSERVAÇÃO: A licitante que apresentar no credenciamento o Estatuto Social, Contrato Social e suas Alterações ou outro instrumento de Registro Comercial com suas devidas alterações, fica dispensada de apresentá-los novamente, no Envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”. Entretanto, toda a documentação apresentada no credenciamento, passara a integrar a estrutura do processo objeto desta licitação.

4.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, ofertar lances, manifestar intenção de recorrer e responder pela empresa a qual está vinculado.

4.5. Não será admitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de uma empresa.

4.6. Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, vez que deverão assinar a ata da reunião e documentos respectivos.

4.7. O credenciamento de que trata o subitem 4.1 deverá ser entregue separado dos envelopes de “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A documentação exigida neste Edital, para PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO, não poderá conter rasuras, ressalvas, emendas, borrões e entrelinhas, bem como cópia de documento sem autenticação, sob pena de desclassificação/inabilitação do licitante, devendo ser apresentados, simultaneamente, ao Pregoeiro e equipe de apoio, impreterivelmente, até o dia e horário fixado no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, as seguintes indicações, respectivamente:

PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE I

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURISTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – CIDESAT.

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2022.

DD/MM/AAA – 00:00Hs.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

E-MAIL.

TELEFONE:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE II

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURISTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – CIDESAT.

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2022.

DD/MM/AAA – 00:00Hs.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

E-MAIL:

TELEFONE:

RESPONSÁVEL:

5.2. Todos os documentos necessários a habilitação, deverão ser apresentados em original ou em fotocópias autenticadas, podendo no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores a abertura do certame, serem certificadas com o “Confere com original” (Art. 3º, II da Lei 13.726/2019) pela CPL as documentações apresentadas, acompanhados dos referidos documentos originais para comparação e comprovação de sua autenticidade, exceto nos casos dispostos no item 4.3.1 deste Edital.

5.2.1. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via datilografada ou impressa, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e demais exigências contidas deste edital e seus anexos, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, sob pena de desclassificação, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II deste Edital.

6.2. A proposta deve ser apresentada em papel timbrado da licitante ou com identificação da empresa e carimbo do CNPJ, indicar o n.º deste Pregão, razão social, endereço, n.º CNPJ, telefone e fax do licitante e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado.

6.3. Deve constar na proposta de preços discriminação clara, completa e detalhada do(s) produto(s) e/ou serviço(s) ofertado(s), conforme especificações



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

contidas no Anexo I – Termo de Referência,

6.4. Sob pena de desclassificação, a licitante deverá apresentar, juntamente com a Proposta de Preços:

6.4.1. A Planilha de Formação de Preços e Custos, contendo todos os elementos necessários para o detalhamento dos valores ofertados;

6.4.1.1. Considerando que o julgamento será pelo valor global do Lote (compreendendo todos os 3 itens), a Planilha de Formação de Preços e Custos poderá conter todos os itens licitados, não havendo necessidade de elaborar uma planilha para cada um dos itens licitados;

6.4.2. Declaração de Elaboração Independente, conforme modelo do Anexo VIII deste Edital.

6.5. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, em algarismos e por extenso, contendo o valor unitário e valor total de cada item. O valor total da proposta deverá conter o valor total em algarismos e por extenso.

6.5.1. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

6.5.2. Será aceito somente um valor para cada item.

6.6. A licitante NÃO poderá deixar de apresentar proposta de preço para um ou mais itens, sob pena de desclassificação.

6.7. A licitante deverá computar todos os custos básicos diretos, BDI (se cabível), bem como quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do edital, tais como frete, combustível, embalagens, e demais concernentes à plena execução do objeto.

6.8. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais/serviços serem fornecidos sem ônus adicionais;

6.9. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega do envelope contendo as Propostas de Preços. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos.

6.10. Deverá constar na proposta Nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente da proponente;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- 6.11.** A proposta deverá ser assinada por sócio com poderes para tanto ou por procurador, cuja procuração contenha poder expresse para formulá-la e que tenha sido subscrita por quem tenha legitimidade.
- 6.12.** Não será aceita oferta de produtos/serviços com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.
- 6.13.** O prazo de entrega dos produtos licitados deverá ser de acordo com as regras específicas fixadas na minuta de contrato.
- 6.14.** A não indicação dos prazos de entrega e validade exigidos na proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os prazos e termos estabelecidos neste Edital.
- 6.15.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 6.16.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 6.17.** O (A) Pregoeiro (a) considerará como formal: erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.
- 6.18.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1.** No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por lote, observando-se os seguintes requisitos: prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.
- 7.2.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).
- 7.3.** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, somente o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores poderão participar da fase de lances.
- 7.4.** Caso não haja pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste edital, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três),



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

participarem da fase de lances.

7.5. O (A) Pregoeiro (a) convidará os licitantes classificados, de forma individual, a apresentar lances verbais, de maneira sequencial, partindo do autor da proposta classificada de maior preço, seguindo em ordem decrescente de valor em relação aos demais licitantes.

7.5.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando o licitante for convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

7.5.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital;

7.5.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá fixar percentual de valor para a disputa nos lances verbais, conforme o valor apresentado nas propostas de preços escrita para cada item;

7.6. Encerrada a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, nos termos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

7.7. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada;

7.8. Para efeito do disposto no subitem 7.6, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.8.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte, e as sociedades cooperativas, melhor classificada, será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor;

7.8.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte e equiparados que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.7 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que, primeiramente, apresentará nova oferta;

7.8.3. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.9. A condição prevista no subitem 7.6, será aplicada somente quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

7.10. Caso não seja aplicado o disposto no subitem 7.6, encerrada a fase de oferecimento de lances verbais, as propostas serão reordenadas e o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta agora primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.11. Sendo aceita a proposta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja manifestação de intenção de recorrer.

7.13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame, caso não haja manifestação de intenção de recorrer.

7.14. Nas situações previstas neste edital, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.15. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.16. A licitante vencedora deverá apresentar nova planilha, com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos dispostos neste edital. A licitante que não enviar a recomposição dos preços dentro do prazo acima estipulado estará automaticamente desclassificada e será chamada a segunda colocada para negociação.

7.17. Por se tratar de contratação de serviços que envolvem critérios técnicos específicos, a Administração, poderá suspender o julgamento para realizar análise detalhada do atendimento às exigências técnicas e a composição dos custos apresentada.

7.18. Se houver indícios de inexequibilidade de proposta de preço, ou em caso



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade e do atendimento aos critérios técnicos previstos neste Edital.

7.19. Considerada exequível a oferta de menor preço, se dará continuidade ao certame, com a abertura do envelope de habilitação.

7.20. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitar-se na presente licitação, a licitante deverá apresentar dentro do envelope próprio denominado "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", os documentos, conforme segue:

8.1.1. Documentação de Habilitação Jurídica;

8.1.2. Documentação de Habilitação Fiscal e Trabalhista;

8.1.3. Documentação de Qualificação Técnica;

8.1.4. Documentação de Qualificação Econômico-Financeira;

8.2. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com a última alteração, devidamente registrado no órgão competente ou Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.1. Em quaisquer dos atos constitutivos deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.2.2. Documento de Identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do Representante Legal da empresa, para fins de assinatura do Contrato e demais documentos solicitados neste Edital.

8.2.2.1. Caso o Representante Legal, acima referido, não esteja contemplado para tal no Contrato Social ou Estatuto da Empresa, deverá apresentar procuração com autenticação em cartório.

8.2.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.3. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 8.3.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, à Dívida Ativa da União e à Secretaria da Receita Federal, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou Receita Federal do Brasil;
 - 8.3.3. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;
 - 8.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, considerando débitos correntes e os inscritos em dívida ativa;
 - 8.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, considerando débitos correntes e os inscritos em dívida ativa;
 - 8.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei 12.440, de 07/07/2011;
 - 8.3.7. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será obedecido o prazo constante do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º, § 1º, do Decreto 8.538/2015, apresentando as devidas certidões vencidas ou comprovante da impossibilidade de obtê-las.
- 8.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 8.4.1. Registro ou inscrição da PESSOA JURÍDICA expedida pela entidade profissional competente - CREA, da jurisdição da sede da licitante;
 - 8.4.2. No mínimo um Atestado de Capacidade Técnico-Operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove que a empresa licitante executou serviço de instalação de unidade geradora solar fotovoltaica na categoria minigeração, do tipo conectada à rede (on-grid) com potência mínima de 100 kWp, e que comprove a execução de serviço de levantamento cadastral de iluminação pública em quantidade não inferior a 50% (cinquenta pontos percentuais) da quantidade licitada.
 - 8.4.2.1. O(s) Atestado(s) apresentado(s) pela licitante deverá(ão) mencionar especificamente local (endereço completo) e data (mês e ano) em que foram realizados os serviços.
 - 8.4.2.2. Mediante solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio Nascentes do Pantanal a licitante deverá informar os dados de contato do(s) emitente(s) do(s) Atestado(s) (telefone, endereço, e-mail).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

8.4.3. Como requisito de qualificação Técnico-Profissional a contratada deverá comprovar possuir em seu quadro permanente ou contratado profissional de nível superior (Engenheiro Eletricista), detentor de atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este conselho, que comprove ter o profissional executado para órgão ou ente da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, o serviço de fornecimento, instalação e comissionamento de gerador solar fotovoltaico do tipo conectado à rede (on-grid) com capacidade mínima de 100 kWp, vedado expressamente a apresentação de CATs de sistema solar fotovoltaico com potência inferior, com o objetivo de alcançar o valor de potência requerido pela soma das potências individuais e que comprove a execução de serviço de levantamento cadastral de iluminação pública em quantidade não inferior a 50% (oitenta pontos percentuais) da quantidade licitada.

8.4.3.1. O responsável técnico pela execução do serviço deve ter registro no CREA sendo exigida a apresentação de certidão de registro correspondente.

8.4.3.2. A licitante comprovará a vinculação dos responsáveis técnicos a seu quadro de pessoal da seguinte forma:

8.4.3.2.1. Se Sócio: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado junto ao órgão competente;

8.4.3.2.2. Se Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de empresa individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

8.4.3.2.3. Se Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado, ou ainda cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhadas das originais ou devidamente autenticadas;

8.4.3.2.4. Se contratado: Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida dos profissionais cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA referente à pessoa jurídica.

8.4.3.2.5. Se Responsável Técnico – Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA na validade, onde conste o nome do profissional como Responsável Técnico ou membro do Quadro Técnico.

8.4.3.3. Os profissionais indicados pela licitante como responsáveis técnicos na execução do serviço responderão perante todos os Municípios Consorciados que o contratar, por todos os atos da empresa na parte técnica;

8.4.3.3.1. Admite-se, durante a execução do serviço, a substituição de responsável técnico apresentado na licitação por outro profissional de igual ou



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

superior formação, de experiência;

8.5. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, para atendimento do subitem 1.3.3.1 deste Edital.

8.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social exigível, na forma da Lei, comprovando sua boa situação econômico-financeira por meio dos índices contábeis:

8.5.3. LIQUIDEZ GERAL – LG, SOLVÊNCIA GERAL – SG e LIQUIDEZ CORRENTE – LC, obtidos pelas seguintes equações:

8.5.3.1. Índice de Liquidez Geral (LG), com valor igual ou superior a 1,00, onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

8.5.3.2. Índice de Solvência Geral (SG), com valor igual ou superior a 1,00, onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

8.5.3.3. Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor igual ou superior a 1,00, onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.5.4. Patrimônio Líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.6. Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III.

8.7. Além da documentação descrita nos subitens anteriores, o(a) Pregoeiro(a)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

irá verificar a existência de registros impeditivos da contratação (Acórdão 1.793/2011 – Plenário-TCU), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ, anexando ao processo, os relatórios obtidos.

8.7.1. Havendo alguma restrição relativa aos registros da empresa, será facultado à licitante, o envio de documento que comprove que a situação já foi regularizada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

8.8. Condições de aceitação dos documentos elencados para habilitação, sob pena de inabilitação:

8.8.1. Os documentos deverão ser apresentados na ordem relacionada neste Edital, numerados sequencialmente a partir do número 1 e rubricados pelo representante.

8.8.2. As certidões exigidas deverão ter sido expedidas em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão do pregão, salvo aquelas que já possuem validade expressa no corpo do documento ou fixada por lei;

8.8.3. As certidões e demais documentos, poderão ser apresentadas em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente, e, caso não estejam autenticadas, a autenticação poderá ser feita pelo pregoeiro ou equipe de apoio, mediante comparação com os documentos originais.

8.8.4. O(A) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio confirmarão a autenticidade dos documentos apresentados, extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.9. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados:

8.9.1. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

8.9.2. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.10. Sempre que julgar necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

9. DO JULGAMENTO DO CERTAME

9.1. O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão realizados de forma global a uma única empresa.

9.2. Em hipótese alguma será admitida propostas que apresentem preços globais ou unitários irrisórios ou de valor zero em relação aos preços praticados no mercado, mas tão somente aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, consoante dicção do § 3º do art. 44, da Lei 8.666/93.

9.3. Os preços ofertados devem estar compatíveis com os praticados no mercado, sendo desclassificadas, as propostas que apresentarem valor global superior ao valor orçado pela Administração, (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), respeitando inclusive aos valores máximos dos itens, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.4. Serão desclassificadas/recusadas as propostas que:

9.4.1. Não atendam às exigências deste certame licitatório, bem assim que seja baseado em cotação de outros licitantes;

9.4.2. Apresente propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim, considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove serem os custos inerentes aos insumos coerentes com os praticados no mercado.

9.4.3. Para efeito do disposto no subitem 9.4.2 supracitado, será considerado como inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

9.4.3.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

10.1. Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) consultará os representantes das licitantes presentes, sobre o interesse em manifestar suas intenções de recurso, que deverá ser imediata e motivadamente.

10.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá examinar a intenção de recurso, verificando a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso.

10.3. Nesse momento, o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, não conhecendo das intenções que não preencherem os pressupostos recursais ou que se mostrarem meramente protelatórias.

10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao licitante vencedor.

10.5. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá protocolizar fisicamente no setor de Protocolo do Consorcio Nascentes do Pantanal localizado em SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, as suas razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da recorrente.

10.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Se não reconsiderar sua decisão o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Autoridade Superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

10.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações do Consórcio Nascentes do Pantanal, localizado na Av.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 9.8175-1377 - CEP: 78.285-000, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente de cada Município Consorciado, os quais serão discriminados nos respectivos Contratos e Notas de Empenho.

11.2. A ficha 33.90.39.00 servirá apenas para gerar a planilha de envio de tabela do APLIC.

- SECRETARIA EXECUTIVA
- SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – Pessoa Jurídica.
- 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS

12. DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. ÓRGÃO GERENCIADOR CIDESAT - Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal/MT é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

12.2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: **Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Figueirópolis D'oeste, Glória D'Oeste, Indiavaí, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.**

12.3. Após a homologação do resultado do julgamento, as licitantes classificadas nos primeiros lugares serão convocadas para assinarem a respectiva Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da convocação, sob pena de decaírem do direito a terem os seus preços registrados.

12.4. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Consórcio Nascentes do Pantanal/MT.

12.5. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no presente instrumento convocatório.

12.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições de suas propostas.

12.7. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

12.8. Será permitida a utilização da Ata de Registro de Preços por outro Órgão ou entidade da Administração Pública (carona), nos termos do art. 22 e ss. do Decreto nº 7.892/13.

12.9. Os preços registrados na Ata poderão ser revistos conforme disposição dos art. 17 e ss. do Decreto nº 7.892/13.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora do certame, a qual tomará por base os dispositivos da Lei n. 8.666/93, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como, as constantes da proposta apresentada pela adjudicatária.

13.2. Após regular convocação por parte da empresa adjudicatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no art. 7º, da Lei n. 10.520/02.

13.2.1. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.3. O prazo fixado no item 13.2 poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Consórcio Nascentes do Pantanal/MT.

13.4. Demais condições contratuais estão estabelecidas em cláusulas próprias na Minuta de Contrato, Anexo VI, deste Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

14.2. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

14.3. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

14.4. Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no instrumento contratual e Termo de Referência;

14.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

14.6. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

14.7. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades ou desconformidades observados quando da entrega dos equipamentos, para as devidas correções; e demais condições estabelecidas no termo de Referência.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 O contrato terá validade de 24 (vinte) meses podendo ser prorrogado, a critério dos municípios contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93, para atender e garantir a fiel execução do objeto contratado.

15.2 A prestação dos serviços deverá ser iniciada em, no máximo, **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do Contrato, devendo a Contratada, nesse prazo, alocar nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

15.3 Os serviços especificados na ata, não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela Contratante, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

15.4 Como horário de trabalho, os serviços serão prestados entre 08h00min e 17h00min (horário local), de segunda a sexta-feira, ou a critério da Contratada, caso o canteiro de obra não esteja instalado dentro de instalações dos municípios contratantes .

15.5 Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

15.6 Os serviços serão realizados nos perímetros que abrangem os Municípios Consorciados, nas dependências da Contratante ou na cidade do Município Consorciado.

15.7 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do Contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

15.8 A Contratada deverá orientar seus técnicos com relação ao comportamento junto às instalações da Contratante, conforme segue:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- a) Comportar-se com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção no trato de todos os servidores, terceirizados, estagiários e outras pessoas com quem venham a ter contato na realização dos serviços;
- b) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos maquinários, equipamentos e instalações;
- c) Encaminhar ao conhecimento da Contratante, o relatório de atendimento contendo todos os serviços executados, objeto da Ordem de Serviço.

15.9 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

15.10 A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos serviços e/ou materiais fornecidos;

15.11 A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de serviço com as normas deste Edital;

15.12 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

16. DAS PENALIDADES

16.1 São aplicáveis pela Administração durante o presente procedimento de contratação, garantida a defesa prévia, as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 c/c o art. 86 e ss. da Lei nº 8.666/93, assim como as abaixo especificadas.

16.1.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste Edital, não



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

mantiver a proposta/lance, não comprovar no ato da assinatura de contrato as condições de habilitação consignada no Edital, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas no ANEXO I, a critério da Administração.

16.2 Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002:

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Multa, de 10% do valor da Ata de Registro de Preços;

16.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

16.2.5. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao consorcio e aos associados e à terceiros que necessitam do produto/serviços registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

16.3. Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da prestação dos serviços sofrerá multa, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.3 Impedimento de Licitar e Contratar com o Consórcio Nascentes do Pantanal e Municípios Consorciados, podendo ser comunicado os demais órgãos de controle (TCE/MT, TCU, SICAF, etc.), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa constante do item 16.2.2 deste instrumento convocatório.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

16.5 As demais multas relativas à execução contratual são as constantes do Anexo VI – Minuta de Termo de Contrato e no Anexo I – Termo de Referência - Especificações Técnicas.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim;

17.2. Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

17.3. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1. A adjudicação do objeto da licitação ao vencedor será feita pelo pregoeiro e a homologação será feita pelo ordenador de despesas/Presidente do consórcio.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

b) A critério da Autoridade Superior a presente licitação poderá ser:

I. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

II. Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

III. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no §2º, art. 79, da Lei nº 8.666/93;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- c) A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação;
- d) A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;
- e) Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- f) Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente Edital e submissão às normas nele contidas;
- g) Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), com base na legislação em vigor;

Maiores informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações, poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, no Setor de Licitações do Consórcio Nascentes do Pantanal, localizado na Av. Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – CEP: 78.285-000, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 11:00 h e das 13:00 às 16:00 hs., ou pelo telefone (65) 9.8175-1377.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 13 de dezembro de 2022.

THIAGO GERALDO MARQUES

Pregoeiro Oficial

Portaria 65/2021



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATORIO 033/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 – SRP

OBJETO: Esse Termo de Referência tem como objetivo “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID) NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - CIDESAT, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, A APROVAÇÃO DESTES JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, MONTAGEM E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, E SERVIÇO DE LEVANTAMENTO DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”. Tal objeto enquadra-se na definição de serviço comum de engenharia, uma vez que pode ser objetivamente definido e especificado por critérios padronizados no mercado, conforme descrito no item 8 deste Termo de Referência.

1. - JUSTIFICATIVA

1.1 - Quanto ao formato de contratação pela Ata de Registro de Preços tal opção se justifica uma vez que a implantação de geração fotovoltaica poderá ser executada de forma gradual. Isso permitirá a montagem gradativa do sistema de geração de energia, à medida que se disponha de orçamento para tal. Deste modo, a quantidade e o porte do sistema a ser instalado poderá se adequar às possibilidades orçamentárias dos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT, levando-se em conta a captura de ganho real com a economia de energia obtida com a instalação gradual das unidades de geração fotovoltaica.

1.2 - Quanto aos aspectos técnicos, a implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica tem múltiplas justificativas, que podem ser classificadas em duas dimensões principais. Econômica e ambiental. Tais dimensões estão entrelaçadas e cada justificativa possui aspectos pertinentes a ambas, fundamentadas também por diretrizes legais.

1.3 - Com a vertente da sustentabilidade na Gestão Pública, os municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal - CIDESAT vêm reforçar seus compromissos com a preservação dos recursos naturais. Nesse



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

sentido, objetiva com esse investimento, manter seu alinhamento com as atuais diretrizes de sustentabilidade, uma vez que a utilização de energia solar fotovoltaica reduz o consumo de energia oriunda de fontes com maiores impactos ao meio ambiente.

1.4 - Tal iniciativa também está em harmonia com a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia contida na Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que preconiza a alocação eficiente de recursos energéticos e a preservação do meio ambiente.

1.5 - Ainda considerando aspectos legais, o objeto do presente documento está em consonância com os critérios, práticas e diretrizes para a promoção de desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública elencados pelo Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, mormente o inciso II, do seu art. 4º:

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

[...]

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

1.6 - Por sua vez, a Portaria do MPOG nº 23, de 12 de fevereiro de 2015 estabelece como boa prática de gestão e uso de energia elétrica priorizar o emprego de mecanismo de produção de energia *in loco*, com viabilidade técnica e econômica, bem como a utilização de fonte renovável de energia que proporcione economia no consumo anual de energia elétrica da edificação. O projeto pretendido se encaixa totalmente em tais recomendações, como se vê nos incisos V e VI, da alínea “c”, do Anexo I, da referida Portaria:

V - Priorizar o emprego de mecanismos de produção de energia in loco, sempre que técnica e economicamente viável e vantajoso;

VI - Priorizar a utilização de sistemas ou fontes renováveis de energia, como energia eólica e painéis fotovoltaicos que proporcionem economia no consumo anual de energia elétrica da edificação;

1.7 - Sob o ponto de vista conceitual, o investimento em energia solar fotovoltaica se justifica quando se leva em conta que o Brasil possui recurso solar abundante (1550 a 2350 kWh/m² por ano) (<https://www.portalsolar.com.br/geracao-distribuida-de-energia.html>). Segundo o Atlas Brasileiro de Energia Solar, 2ª Edição, publicado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, em 2017, disponível para consulta em http://labren.ccst.inpe.br/atlas_2017.html, “No local



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

menos ensolarado do Brasil, é possível gerar mais eletricidade solar do que no local mais ensolarado da Alemanha”.

1.8 - Sob o ponto de vista regulatório, o Brasil vem evoluindo sua legislação de modo favorável à energia solar fotovoltaica junto com o conceito de geração distribuída. Com a Resolução Normativa nº 482/2012, revisada pela Resolução Normativa nº 687/2015, da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica –, foi criado o Sistema de Compensação de Energia Elétrica. Esse sistema permite que consumidores instalem pequenas usinas geradoras, como as de energia solar fotovoltaica, microturbinas eólicas, geradores de biomassa, etc. A resolução estabeleceu dois modelos, sendo considerada microgeração a instalação de geradores com potência de até 75 kW, e minigeração quando acima dessa potência até o valor de 5,0 MW.

1.9 - Sob o ponto de vista econômico, vale ressaltar que, para tornar a energia solar fotovoltaica atrativa, foi estabelecido pela ANEEL que quando a quantidade de energia gerada for superior à quantidade de energia consumida, os créditos gerados poderão ser compensados pelo prazo de até 60 meses. Isso significa que a energia gerada em períodos de sol pode ser utilizada para compensar o consumo dos períodos sem sol, de forma que o gasto final de energia da edificação seja reduzido a apenas uma taxa mínima (em sistemas de baixa tensão) ou à demanda contratada (em sistemas de média tensão). Caso o consumidor possua uma outra instalação em seu CPF/CNPJ, ele poderá utilizar os créditos excedentes para compensar nessa outra unidade consumidora. Essa modalidade de compensação é denominada autoconsumo remoto. Desta forma, uma unidade consumidora dos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal - CIDESAT, pode ter um gerador solar fotovoltaico instalado, dimensionado para o atendimento do seu consumo, de forma integral ou parcial, e até mesmo sendo possível, em caso de geração excedente, a utilização dos créditos para abater os valores das contas de outras edificações dos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal - CIDESAT, dentro da mesma área de abrangência de cada concessionária.

1.10 - Por fim, o presente projeto, uma vez implantado, passará a ser responsável pela redução dos gastos dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal - CIDESAT com de energia elétrica por cerca de pelo menos 25 anos de uma forma sustentável através do aproveitamento dos potenciais de geração em suas próprias instalações, reduzindo a dependência e o custo relativo a fontes externas de energia. Geração de energia solar fotovoltaica é, portanto, elemento que promove a sustentabilidade tanto econômica quanto ambiental e está em harmonia com os princípios e normas que disciplinam as contratações públicas.

1.11 - Há necessidade de realizar o levantamento apropriado da iluminação pública dos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Nascentes do Pantanal - CIDESAT com objetivo de conhecer a realidade dos ativos de iluminação pública, o que proporcionará:

- **Controle do faturamento da Concessionária:** atualmente a informação de consumo de iluminação pública é aceita sem qualquer possibilidade de aferição, vez que não se tem a informação real dos ativos;
- **Definição da potência efetiva do SFCR a ser implantado:** a estimativa de consumo de energia elétrica com iluminação pública, apresentada no estudo de viabilidade (Anexo I. a) foi obtida a partir do faturamento apresentado pela concessionária;
- **Otimização da gestão:** com possibilidade de definir estratégias para identificar as necessidades de melhorias da rede e melhor distribuição de ativos;
- **Otimização da manutenção:** visando manter a rede de ativos em perfeito funcionamento, haja vista que a iluminação pública é fator preponderante na segurança dos municípios, bem como na efetividade do monitoramento preventivo dos agentes de segurança pública.

1.12 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.12.1 - O local de entrega e instalação dos sistemas será nos endereços indicados pelos Municípios Consorciados.

1.13 - METODOLOGIA

1.13.1 - O tipo de licitação será por menor preço GLOBAL do Lote Único.

A unidade dos serviços que compõem o LOTE ÚNICO a ser registrada será:

Item 01: Prestação de Serviço de implantação de 5,0 MWP de Sistema de Geração Fotovoltaica Conectada à Rede, com estrutura de fixação em telhados;

Item 02: Prestação de Serviço de implantação de 10,0 MWP de Sistema de Geração Fotovoltaica Conectada à Rede, com estrutura de fixação no solo;

Item 03: Prestação de Serviço de implantação de 1,0 MWP de Sistema de Geração Fotovoltaica Conectada à Rede, com estrutura de fixação em Carport;

Item 04: Prestação de Serviço de Levantamento de 27.529 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte e nove) pontos de Iluminação Pública.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

MUNICÍPIO	QTD PREVISTA DE PONTOS DE IP	CONSUMO(kWh)	POT. DO SISTEMA (kWp)
MIRASSOL D' OESTE	3.843	371.772	2.974
PORTO ESPERIDIAO	674	65.203	522
RESERVA DO CABAÇAL	366	35.407	283
RIO BRANCO	831	80.391	643
SALTO DO CEU	499	48.273	386
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	2.678	259.070	2.073
ARAPUTANGA	2.070	200.252	1.602
CACERES	12.690	1.227.631	9.821
CURVELANDIA	483	46.725	374
FIGUEIROPOLIS D' OESTE	437	42.275	338
GLORIA D' OESTE	506	48.950	392
INDIAVAI	382	36.955	296
JAURU	1.480	143.175	1.145
LAMBARI D' OESTE	590	57.077	457
TOTAL	27.529	2.663.155	21.305

* quantidade estimada.

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	MÉDIA R\$	KWH/MÊS	KWH/P
ARAPUTANGA	R\$ 164.218,01	157902	1263
CÁCERES	R\$ 367.218,47	353095	2825
CURVELÂNDIA	R\$ 44.566,89	42853	343
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	R\$ 37.223,09	35791	286
GLÓRIA D'OESTE	R\$ 49.502,97	41769	334
INDIAVAÍ	R\$ 174.106,67	167410	1339
JAURU	R\$ 211.884,31	203735	1630
LAMBARI D'OESTE	R\$ 101.883,03	97964	784
MIRASSOL D'OESTE	R\$ 57.136,42	54939	440
PORTO ESPERIDIÃO	R\$ 58.281,65	56040	448
RIO BRANCO	R\$ 39.322,77	37810	302
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	R\$ 144.267,55	138719	1110
TOTAL	R\$ 1.449.611,83	1388027	11104

* quantidade estimada.

1.13.2 - A contratação deverá atender as diretrizes deste Termo de Referência e todas as especificações técnicas contidas e seus Anexos.

2 - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A forma de execução será INDIRETA sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, serviços de instalações e montagens, necessários, atendidos os requisitos técnicos e legais e as especificações e diretrizes deste Termo de Referência para cada sistema a ser contratado.

2.2 - O preço global de cada empreitada (cada pedido de fornecimento) será obtido pelo produto do preço unitário ofertado do sistema pela sua quantidade.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

3 - DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS

3.1 - Considerando a especificidade do objeto, cuja descrição foi adequada às necessidades dos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal - CIDESAT, a realização da intenção de registro de preços mostra-se inviável tecnicamente, sendo que, apesar da contratação ser compatível com a participação de mais de um órgão, será dispensada a intenção de registro de preços, nos termos do § 1º, art. 4º, do Decreto 7.892/2013.

4 - DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS

4.1 - Apesar de dispensado o procedimento de Intenção de Registro de Preços, previsto no art. 4º, do Decreto 7.892/2013, o que permitiria a inclusão de outros órgãos participantes no Sistema de Registro de Preços pretendido, será permitida a utilização da Ata de Registro de Preços por outros órgãos não participantes, desde que obedecidas todas as condições e superadas todos os procedimentos previstos no referido Decreto.

5 - DA COTA RESERVADA

5.1 - Na presente licitação se impõe a necessidade de uniformização dos materiais para que não se frustrate a padronagem operacional pretendida, conforme o princípio da padronização das compras públicas, disposto na Lei de Licitações n. 8.666/93, art. 15, inciso I. Desta forma, nos termos do inciso III do art. 49 da Lei Complementar 123/2006 e do inciso II do art. 10 do Decreto 8.538/2015, não se revela útil à Administração o tratamento à designação de cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte na presente aquisição, uma vez que caso empresas diferentes registrem os preços de um mesmo item na ata decorrente da licitação poderá haver prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

6 - DAS DEFINIÇÕES

Administração pública: a Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de Direito Privado sob controle do Poder Público e das Fundações por ele instituídas ou mantidas.

Contratada: empresa proponente, vencedora da licitação, com a qual se celebrou contrato.

Termo de Referência: documento que descreve a prestação dos serviços, que contém os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela administração, com a contratação e os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado, além de estabelecer direitos e obrigações, frequências, periodicidade, ferramentas e equipamentos, insumos, quadro de pessoal, controle e monitoramentos, etc., a serem adotados pela contratada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Responsável técnico: profissional pertencente ao quadro técnico da empresa, com as qualificações e formação exigidas, que responde por todas as obras e/ou serviços de sua área, a executar-se ou em execução na vigência de seu contrato com essa empresa.

Engenheiro responsável: profissional pertencente ao quadro técnico da empresa, integrante da equipe técnica do contrato, que responde pela obra e/ou serviço sob sua responsabilidade, na vigência de seu contrato com a empresa.

Fiscal ou gestor do contrato: é o representante da administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da lei n.º 8.666/93 e do decreto n.º 9.507/2018, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

Unidade de serviço: é o parâmetro de medição adotado pela administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados.

Ordem de serviço: é o documento utilizado pela contratante para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

SFCR: Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede é o conjunto de equipamentos e instalações que compõem uma unidade de geração de energia por meio da conversão direta da energia da irradiação de luz solar em energia elétrica pelo efeito fotovoltaico em células semicondutoras. A energia elétrica é gerada em corrente alternada com tensão e frequência compatíveis com as da concessionária e o sistema de geração fotovoltaica é assim conectado à rede elétrica externa, participando desta como uma unidade de geração distribuída.

7 - NORMAS TÉCNICAS

7.1 - Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as Normas Brasileiras atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas, mas especificamente às seguintes normas e legislação:

- Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 – Institui a modalidade do pregão;
- Decreto nº 9.507/2018;
- Decreto nº 10.024/2019;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IN N.º 01/ SLTI, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- Lei N.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.
- Portaria n.º 23, de 12 de fevereiro de 2015, que Estabelece boas práticas de gestão e uso de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- As normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.
- Os regulamentos das empresas concessionárias.
- As prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
- NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
- NBR 5410 - Execução de instalações elétricas de baixa tensão.
- NBR 5471 - Condutores elétricos.
- NBR 5419: 2015 - Proteção contra descargas atmosféricas;
- NBR 16274:2014 - Sistemas fotovoltaicos conectados à rede — Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;
- NBR 11876:2010 - Módulos fotovoltaicos - Especificação;
- NBR 16149:2013 - Sistemas fotovoltaicos (FV) - Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;
- NBR 16150:2013 - Sistemas fotovoltaicos (FV) - Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição – Procedimento de ensaio de conformidade.
- NBR IEC 62116:2012 Procedimento de ensaios de anti-ilhamento para inversores de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica.
- NBR IEC 61643-1/2007 - Dispositivos de proteção contra surtos em baixa tensão;
- IEC 61215 - Qualificação de Módulos Fotovoltaicos.
- IEC 61646 - Módulos Fotovoltaicos.
- IEC 61730 - Qualificação de segurança do módulo FV, Partes 1 e 2; requisitos para construção e testes, incluindo a classe de proteção II;
- IEC 61345 - UV Test for Photovoltaic (PV) Modules
- Normas Companhia de Energia Elétrica do Mato Grosso (Energisa)
- PRODIST MÓDULO 3.
- RESOLUÇÃO ANEEL 482/2012.
- RESOLUÇÃO ANEEL 687/2015.

8 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

8.1 - O objeto deste Termo de Referência será constituído por 01 (um) LOTE, composto de 03 (três) ITENS, assim divididos:

8.2 - Item 01: Implantação de Sistema de Geração Fotovoltaica Conectada à Rede, com fornecimento da solução completa e integrada para instalação de unidades de geração de energia solar fotovoltaica, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, insumos e serviços necessários para sua montagem, ativação, monitoramento e treinamento, com potência total de até **5,0 MWP**, com fixação em telhados – em diversos municípios que compõem o consórcio.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIÁVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

8.3 - Item 02: Implantação de Sistema de Geração Fotovoltaica Conectada à Rede, com fornecimento da solução completa e integrada para instalação de unidades de geração de energia solar fotovoltaica, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, insumos e serviços necessários para sua montagem, ativação, monitoramento e treinamento, com potência total de até **10,0 MWP**, com fixação no solo – em diversos municípios que compõem o consórcio.

8.4 – Item 03: Implantação de Sistema de Geração Fotovoltaica Conectada à Rede, com fornecimento da solução completa e integrada para instalação de unidades de geração de energia solar fotovoltaica, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, insumos e serviços necessários para sua montagem, ativação, monitoramento e treinamento, com potência total de até **1,0 MWP**, com fixação em carport – em diversos municípios que compõem o consórcio.

8.5 – Item 04: Prestação de Serviço de Levantamento Cadastral de Ativos de Iluminação Pública, considerando uma quantidade estimada de **27.529** pontos de iluminação pública, incluindo materiais e mão de obra, com supervisão de engenheiro responsável.

MUNICÍPIO	QTD PREVISTA DE PONTOS DE IP	CONSUMO(kWh)	POT. DO SISTEMA (kWp)
MIRASSOL D' OESTE	3.843	371.772	2.974
PORTO ESPERIDIAO	674	65.203	522
RESERVA DO CABAÇAL	366	35.407	283
RIO BRANCO	831	80.391	643
SALTO DO CEU	499	48.273	386
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	2.678	259.070	2.073
ARAPUTANGA	2.070	200.252	1.602
CACERES	12.690	1.227.631	9.821
CURVELANDIA	483	46.725	374
FIGUEIROPOLIS D' OESTE	437	42.275	338
GLORIA D' OESTE	506	48.950	392
INDIAVAI	382	36.955	296
JAURU	1.480	143.175	1.145
LAMBARÍ D' OESTE	590	57.077	457
TOTAL	27.529	2.663.155	21.305

* quantidade estimados.

8.7 - A unidade contratada compreenderá as seguintes etapas:

Para os **Itens 01, 02 e 03:**

- Elaboração de projeto executivo, incluindo dimensionamento, memórias de cálculo, desenhos, especificações técnicas de materiais e equipamentos, laudos de avaliação estrutural, cronograma de execução e todos os demais documentos necessários e suficientes para caracterizar todos os serviços necessários à execução da instalação;
- Aprovação do projeto e do pedido de acesso junto à concessionária de energia elétrica e demais aprovações necessárias para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;
- Fornecimento de todos os materiais de instalação (cabos, inversores, painéis fotovoltaicos, estruturas de fixação, terminais, conectores, etc.);



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- Execução dos serviços de confecção das bases de concreto armado e montagem e instalação de estruturas de suporte, cabos, inversores, painéis fotovoltaicos, cabines de comando, etc;
- Configurações, testes, comissionamento, entrega técnica das instalações, treinamento operacional e monitoramento remoto.
- Elaboração de projeto "As Built".

8.8 - DIRETRIZES PARA O PROJETO EXECUTIVO

- Cada sistema de geração fotovoltaica deverá ser dimensionado para gerar o máximo de energia possível respeitando as limitações de área. A instalação dos módulos fotovoltaicos da usina será nas áreas indicadas neste Termo de Referência.
- Para elaboração do projeto executivo a CONTRATADA deve realizar análise prévia das instalações civis, elétricas e de SPDA e MPS, com elaboração de relatório técnico com indicação das eventuais adequações necessárias, tendo em conta também o acesso aos elementos a instalar.
- O projeto executivo deverá ainda ser realizado a partir de simulação de produção anual de energia através de software especializado que permita simular as características reais dos equipamentos a serem instalados, os dados climatológicos da localidade, as influências de sombras, da inclinação dos módulos e de demais fatores na geração de energia do sistema fotovoltaico caso não tenha sido realizado no Termo de Referência.
- Na arquitetura do sistema de geração fotovoltaica deverá ser considerado que a topologia da rede elétrica deverá permitir que se realizem medições em tempo real para balanço de energia, gerada, consumida e exportada. Tais medições serão objeto de monitoramento e gerenciamento remoto pelo sistema especificado no Relatório de Análise Técnica (Anexo I, letra a).
- O projeto executivo deverá prever detalhes e desenhos técnicos contendo todas as informações necessárias para a instalação dos painéis, das strings, dos inversores, da estrutura de suporte e demais componentes do sistema, com as respectivas ART's.
- O projeto executivo ainda deverá conter memorial de cálculo, memorial de quantitativos, memorial de especificações de todos os equipamentos e qualquer outro documento necessário (manuais, catálogos, guias, etc.) que contenham informações quanto ao armazenamento, estocagem e instalação do sistema.
- Os desenhos deverão conter carimbo com assinatura do(s) engenheiro(s) responsável(eis) pelo projeto, constando seu(s) registro(s) no CREA.
- Os projetos deverão ser apresentados em meio digital através de meio digital (pendrive ou similar, devendo constar todos os arquivos editáveis (".doc", ".xls", ".dwg", etc), bem como os respectivos arquivos no formato ".pdf".
- A documentação de projeto deverá estar em conformidade com a IEC 62446, devendo incluir os dados básicos do sistema e as informações relacionadas com o projeto executivo e As Built, contendo, pelo menos:

a. Localização do projeto e data de instalação;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- b. Capacidade do sistema (CA e CC);
 - c. Especificações detalhadas dos módulos fotovoltaicos e inversores – fabricante, modelo, quantidade;
 - d. Identificação dos projetistas responsáveis técnicos pelo sistema;
 - e. Informações da CONTRATADA e do responsável técnico pela instalação do sistema;
 - f. Diagrama unifilar e trifilar do SFCR;
 - g. Especificações gerais dos arranjos;
 - i. Desenhos de layout dos arranjos;
 - ii. Número de módulos por *string*;
 - iii. Número de *strings*;
 - iv. Informação das *strings*;
 - v. Tipo de cabo utilizado na *string*, seção e comprimento;
 - h. Especificação dos dispositivos de proteção contra sobretensão;
 - i. Sistema de aterramento e proteção de sobretensão;
 - j. Data estimada do comissionamento e entrada em operação; (somente no As Built);
- A CONTRATANTE terá até 10 dias úteis para realizar a análise do projeto executivo e propor, se necessário, eventuais alterações do mesmo que deverão ser corrigidas e devolvidas para nova análise em até 5 dias úteis a partir do recebimento da solicitação de alteração;
 - Após a aprovação do projeto executivo pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a sua respectiva aprovação junto a Concessionária de Energia Elétrica, onde serão cumpridos os prazos previstos na sua respectiva norma técnica caso não tenha sido providenciado na fase de Termo de Referência.
 - As demais aprovações, eventualmente necessárias, tais como aprovação junto a Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, etc., também correrão por conta da CONTRATADA.
 - Os serviços de execução do SFCR somente serão iniciados após a aprovação de todos os órgãos envolvidos.
 - As especificações dos equipamentos, materiais, Software de Monitoramento e de quaisquer outros elementos a serem utilizados na implantação do SFCR estão descritas no projeto.

8.9 - TREINAMENTO

8.9.1 - A Contratada deverá realizar uma turma de treinamento para a equipe técnica dos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal - CIDESAT com o objetivo de capacitar esses profissionais para a operação, gerenciamento e monitoramento dos sistemas quando da solicitação do primeiro pedido de instalação.

- A duração do treinamento deverá ser de 16 (dezesesseis) horas, sendo distribuído com 8 (oito) horas teóricas e 8 (oito) horas práticas. A parte teórica deverá ser realizada nas dependências dos municípios consorciados do



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal - CIDESAT, ou em outro local a ser indicado pela Contratante, após a primeira solicitação de instalação, em data a ser acordada entre a Contratada e a Fiscalização. A parte prática deverá ser realizada in loco, no local da instalação, após a entrada em operação da primeira unidade de geração fotovoltaica implantada, em data a ser acordada entre a Contratada e a Fiscalização.

- O programa do treinamento deverá ser aprovado previamente pelo contratante, e deverá estar coerente com os equipamentos instalados.
- O treinamento deverá ser realizado nos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal - CIDESAT, em local disponibilizado pelo contratante, no local de instalação do sistema.
- O treinamento deverá ser realizado para uma turma única, que será composta por até 10 (dez) pessoas, indicadas pelo contratante.
- Deverá ser emitido certificado de participação no treinamento para os participantes.
- As despesas do treinamento, inclusive material didático impresso e em meio digital, viagens e estadia dos instrutores, ou despesas semelhantes a estas serão de responsabilidade da CONTRATADA e já deverá estar contemplado no valor da proposta. Os eventuais custos com deslocamento, diárias, hospedagem e demais despesas relativas aos participantes do treinamento não serão de responsabilidade da Contratada.

Para o **Item 04**:

Conforme a Execução do projeto.

8.10 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.10.1 - Para os **Itens 01, 02 e 03**: O prazo máximo de execução para cada SFCR contratado será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão ordem de serviço.

8.10.2 - Para o **Item 04**: O prazo para execução dos serviços de Levantamento dos Ativos de Iluminação Pública será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão ordem de serviço.

9 - DAS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

9.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

9.2 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
- Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.
- A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.
- Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
- A CONTRATADA deverá desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.
- Atender, no que couber, às disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/10, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/10.
- A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

10 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 - Visando à sua habilitação no certame, as licitantes deverão comprovar possuir qualificação técnica compatível com o objeto dessa licitação.

10.2 - CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

10.2.1 - A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do estado de origem, que comprove sua habilitação para o exercício das atividades relativas aos serviços objeto do presente Termo de Referência, contendo obrigatoriamente, o registro do responsável técnico da área de Engenharia Elétrica;

10.2.2 - A comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante deverá ser feita mediante a apresentação de pelo menos um atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de profissional habilitado responsável técnico pelo serviço, que comprove que a empresa executou serviço de instalação de unidade geradora solar fotovoltaica na categoria minigeração, do tipo conectada à rede (on-grid), potência mínima de 100 kWp e que comprove a execução de serviço de levantamento de iluminação pública em quantidade não inferior a 50% (cinquenta pontos percentuais) da quantidade licitada.

10.2.3 - Os atestados emitidos por órgãos da Administração Pública deverão ter a indicação do seu emissor, com nome completo e cargo. Os atestados emitidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado deverão ter suas firmas reconhecidas em cartório e estar acompanhados dos respectivos Comprovantes de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica.

10.2.4 - Não serão aceitos pela Administração atestados/declarações de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica a que pertença a Licitante.

10.3 - CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL

10.3.1 - A licitante deve comprovar que possui em seu quadro permanente, na dada prevista para entrega da proposta, profissional habilitado de nível superior Engenheiro Eletricista, detentor de atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este conselho, que comprove ter o profissional executado para órgão ou ente da administração pública direta ou indireta, federal, estadual,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, o serviço de fornecimento, instalação e comissionamento de gerador solar fotovoltaico do tipo conectado à rede (on-grid) com capacidade mínima de 100 kWp, vedado expressamente a apresentação de CATs de sistema solar fotovoltaico com potência inferior, com o objetivo de alcançar o valor de potência requerido pela soma das potências individuais e que comprove a execução de serviço de levantamento cadastral de iluminação pública em quantidade não inferior a 50% (cinquenta pontos percentuais) da quantidade licitada.

10.3.2 - O responsável técnico pela execução do serviço descrito nos Itens 01, 02 e 03, do objeto, deve ter registro no CREA sendo exigida a apresentação de certidão de registro correspondente, para a contratação.

10.3.3 - A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

10.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1 - O(s) profissional(is) que apresentar(em) as CATs para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação. No caso de necessidade de substituição do responsável técnico, antes ou durante a execução do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição da ART, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o este Termo de Referência e o Edital de Licitação, devendo ser submetido ao Gestor/Fiscal seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA.

10.4.2 - A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado.

11 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTE

11.1 - Além das obrigações oriundas da observância da legislação em vigor, notadamente a Lei 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/1993, bem como outras porventura a serem previstas no instrumento convocatório, serão obrigações da Contratante:

- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, inclusive destinar, se for o caso, local para que o representante da CONTRATADA possa executar o controle dos serviços, de seu pessoal e armazenamento e controle dos materiais e equipamentos fornecidos para serem aplicados no serviço;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- Expedir autorização de serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços prestados;
- Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até dez dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidores que formem equipe de fiscalização especialmente designada, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
- Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.
- Arquivar, dentre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos, livro de registros da realização dos serviços e relatórios de inspeções técnicas, revisões do projeto “as built” após o recebimento dos serviços.
- Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- Exigir o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas.
- Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.
- Proceder às vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio de Fiscal do Contrato, cientificando o Preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 - Além das obrigações oriundas da observância da legislação em vigor, notadamente a Lei 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/1993, bem como outras porventura a serem previstas no instrumento convocatório, serão obrigações da Contratada:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- Observar e cumprir a Legislação e Regulamentos.
- Fornecer, para aprovação da Contratante, antes de iniciar o serviço, todos os desenhos de detalhamento que sejam necessários, e os catálogos dos materiais construtivos e equipamentos especificados, com curvas de rendimento, assinalando seus pontos de seleção, quando for o caso.
- Entregar à Fiscalização, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) da elaboração dos projetos executivos e da execução do serviço, de todos os profissionais envolvidos.
- Contratar mão-de-obra suficiente, impondo ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido, para cumprimento do cronograma estabelecido.
- A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis.
- Deverão ser observadas, no desenvolvimento deste empreendimento, as normas e códigos aplicáveis ao escopo do empreendimento, sendo que as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Normas e Regulamentos Internos dos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal - CIDESAT, normas da concessionária local (Energisa) e da agência reguladora (ANEEL) e em especial às especificações gerais e normas abaixo relacionadas serão consideradas como elementos base para quais quer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.
- Onde estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações normas e regulamentos internacionais reconhecidos pelo setor como referência técnica, bem como condições de instalação de equipamentos que compõem os sistemas.
- Todas as instalações deverão ser executadas, ensaiadas e testadas de acordo as especificações.
- A CONTRATADA se responsabilizará, mesmo após a conclusão dos serviços, a refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços que tenham sido comprovadamente executados com imperfeições técnicas.
- A atuação da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA das suas responsabilidades. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor.
- A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos e/ou prejuízos causados por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio dos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal - CIDESAT, inclusive danos materiais e pessoais causados a terceiros.
- A CONTRATADA deverá executar os serviços previstos neste documento nos horários compreendidos entre 8h e 18h de dias úteis.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- A CONTRATADA poderá executar os serviços inclusive em fins de semana, feriados ou fora do horário de funcionamento do setor, sempre que o CONTRATANTE entender que as atividades não podem ser interrompidas no período normal da jornada de trabalho, sem custos adicionais para a CONTRATANTE como adicional noturno, horas extras, etc.
- A CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e objeto do contrato;
- A CONTRATADA é inteiramente responsável pelo zelo, manutenção e a guarda dos equipamentos e materiais de sua propriedade que se mantiverem dentro dos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal - CIDESAT;
- A CONTRATADA fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução;
- Os operários serão especializados e deverão usar uniformes, identificações e equipamentos de proteção individual previsto pelas normas de medicina sobre higiene e segurança do trabalho, cujo não atendimento, poderá resultar na paralisação dos serviços pela FISCALIZAÇÃO;
- A CONTRATADA manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;
- Caberá à CONTRATADA comunicar à FISCALIZAÇÃO e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio;
- Cumprirá à CONTRATADA manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;
- Caberá à CONTRATADA garantir que os materiais e equipamentos entregues para aplicação no serviço de montagem e instalação do SFCR não sejam deixados em áreas vulneráveis a sofrerem extravios ou danos de qualquer natureza. Caso contrário, ficará sob sua responsabilidade a reposição dos mesmos.
- A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, em até 15 dias corridos a partir da Ordem de Serviço:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- ✓ PPRA - O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), estabelecido pela Norma Regulamentadora (NR-9), visa estabelecer ações que garantam a preservação da saúde e integridade física dos funcionários, face aos inúmeros riscos existentes no ambiente de trabalho;
 - ✓ PCMSO - Esta Norma Regulamentadora, NR 07, em seu item 7.1.1, estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores;
 - ✓ Ficha de entrega de EPI (ficha que comprova o recebimento dos EPIs pelos empregados da Contratada);
 - ✓ Comprovantes ou laudos que comprove estar cumprindo as Normas Regulamentadoras NR 06, NR 10 e NR 35, quando aplicáveis;
-
- A CONTRATADA deve atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;
 - Efetuar o pagamento de todos os tributos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.
 - Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes do objeto deste Termo de Referência;
 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste Termo de Referência;
 - Disponibilizar, no prazo de 3 (três) dias corridos contado a partir do dia seguinte ao dia da publicação do extrato do instrumento contratual no diário oficial, os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com os municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal - CIDESAT, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;
 - Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;
 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência;
 - Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências dos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal - CIDESAT, exigindo-se o uso de uniforme da empresa e crachá de identificação, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo);



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- Comunicar aos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal - CIDESAT, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;
- Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal - CIDESAT, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à licitante contratada, durante e após a vigência do contrato;
- Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução dos serviços, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos neste Termo;
- Não transferir a outrem a totalidade do objeto do presente contrato, sendo a **subcontratação** dos serviços objeto deste Termo, condicionada à autorização prévia da contratante;
- Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação;
- Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação, a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração;
- Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- Toda comunicação da CONTRATADA para o CONTRATANTE, no caso a fiscalização dos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal - CIDESAT, será através do preposto da CONTRATADA, que deverá ser o responsável técnico pela execução dos serviços. O preposto deverá ficar à disposição da fiscalização dos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal - CIDESAT para esclarecimentos e recebimento das comunicações referentes à Contratada em tempo integral no horário comercial, segunda a sexta feira, de 8h às 18h, descontado o horário de almoço dentro desta faixa.
- Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços em referência serão novos, de fabricantes consagrados, sem imperfeições ou defeitos e serão fornecidos pela CONTRATADA que ficará responsável também pelo ferramental necessário à sua execução e limpeza final.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- Todos os materiais envolvidos na instalação possuirão certificado fornecido pelo INMETRO ou empresa certificadora de reconhecimento nacional, e serão previamente aprovados pela Fiscalização.
- As interferências não previstas ou não projetadas deverão ser executadas usando-se o critério prático e evitando desperdícios, com o menor tempo de instalação e ativa consulta à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.
- Deverá ser considerada toda recomposição das paredes, forro e piso que sofrerem intervenção durante os trabalhos de instalação. A recomposição deverá ser executada conforme padrão existente, ou conforme definições da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA utilizará a energia elétrica do CONTRATANTE para a realização dos serviços.
- A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos, quer com os insumos, a mão de obra, as instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, bem como todos os testes necessários à aceitação e recebimento deles.
- Conforme o Art. 75 da Lei 8.666/93, salvo disposições em contrário constante do edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.
- Todos os materiais sucateados e entulhos resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA, sem exceção, deverão ser removidos, durante o desenvolvimento dos serviços e imediatamente após a conclusão dos serviços. Entretanto, a remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização da FISCALIZAÇÃO.
- Se necessário, deverá ser providenciado o cobrimento provisório da cobertura ou telhado, no período em que estiverem sendo executados os serviços, de modo a proteger os materiais, equipamentos e estruturas internas existentes no prédio.
- A carga e o transporte horizontal e vertical de materiais diversos deverão ser feitos de forma a não danificar as instalações existentes e em horário a ser determinado pela FISCALIZAÇÃO.
- A CONTRATADA deverá manter no local de realização dos serviços, relação com o nome e função de todos os funcionários da mesma.
- Prestar, após o recebimento provisório do SFCR e até seu recebimento definitivo, toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil.
- A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.
- Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da FISCALIZAÇÃO, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.
- Comunicar ao fiscal designado pelo CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento.
- Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação.
- Responder integralmente pela produtividade de sua equipe, arcando com eventuais custos adicionais oriundos de redução dessa produtividade, ainda que em função de condições atmosféricas adversas.
- A CONTRATADA será representada no local de execução dos serviços pelo “Engenheiro Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.
- Substituir, por exigência da FISCALIZAÇÃO, qualquer profissional participante da execução dos serviços desde que seja constatada a sua desqualificação para a execução de suas tarefas ou que apresente hábitos nocivos e prejudiciais aos usuários da área destinada aos serviços.
- A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços da CONTRATANTE, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao local de execução dos serviços.
- Sobre os materiais, ferramentas e equipamentos, a CONTRATADA deverá:
- Providenciar, guardar, controlar e utilizar todas as ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- Facilitar a inspeção dos materiais, ferramentas e equipamentos por parte da FISCALIZAÇÃO, facultando-a o acesso aos escritórios, depósitos ou quaisquer outras dependências que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto do contrato.
- Solicitar prévia e expressa autorização do CONTRATANTE durante as ocasiões de eventual substituição de materiais especificados.
- Fornecer materiais em quantidades que não permitam a interrupção dos serviços.
- Fornecer, também, todos os dispositivos e acessórios, materiais ou ferramentas, eventualmente não mencionados em especificações e/ou não indicados, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- Os materiais a serem empregados nos serviços serão todos novos, de fabricantes consagrados, sem imperfeições ou defeitos, de primeira qualidade (assim entendida a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto) e de acordo com as especificações da ABNT, INMETRO e demais referências aplicáveis especificadas nos itens 9.2 e 10, sendo expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim como não se admitirá a adaptação de peças, seja por corte ou por outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas.
- Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços em referência serão fornecidos pela CONTRATADA que ficará responsável também pelo ferramental necessário à sua execução e limpeza dos ambientes onde os serviços foram executados ou que foram direta ou indiretamente influenciado por eles.
- Os equipamentos, materiais e acessórios, em total conformidade com as especificações e projetos, deverão ser todos de primeiro uso, dentro dos prazos de validade, íntegros e de acordo com as normas vigentes.
- A Fiscalização examinará todos os materiais recebidos no local de realização dos serviços antes de sua utilização e poderá impugnar o emprego daqueles que, a seu juízo, forem julgados inadequados. Neste caso, em presença do responsável pela execução dos serviços, serão retiradas amostras para a realização de ensaios de caracterização das qualidades dos materiais à custa da CONTRATADA.
- Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará, por escrito à FISCALIZAÇÃO, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido, sendo que sua aprovação só poderá efetivar-se quando a CONTRATADA:
 - ✓ Firmar declaração de que a substituição se fará sem ônus para o CONTRATANTE;
 - ✓ Apresentar provas de equivalência técnica ou superior do produto proposto em substituição ao especificado, compreendendo, como peça fundamental, o laudo de exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, a critério do CONTRATANTE.

12- DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - É vedada a subcontratação, na sua totalidade, dos serviços objeto deste contrato.

12.2 - A Contratada somente poderá subcontratar partes especializadas dos serviços com a aprovação prévia e expressa da Contratante.

12.3 - Caso autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e a coordenação das atividades da



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Subcontratada, bem como responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13 - DA VISTORIA DO LOCAL DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SOLAR

13.1 - Os municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal - CIDESAT poderão exigir a realização de vistoria no local de execução dos serviços à empresa contratada, com fins de análise e elaboração do projeto executivo referente a cada obra;

14 - DA PROPOSTA

14.1 - A proposta, que compreende a descrição dos serviços ofertados pelo licitante e valor seu global, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência.

14.2 - Os itens cotados deverão ser os descritos no ADENDO 01 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO”, considerando que a cada contratação este preço deverá ser utilizado para orçar o valor total da contratação.

14.3 - O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

14.4 - Todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto especificado neste Termo de Referência deverão estar contemplados no preço ofertado. Da mesma forma, deverão estar incluídas também todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

14.5 - Não serão considerados os preços cotados acima dos valores estimados pela Administração, sob pena de desclassificação, bem como serão observados os limites descritos no artigo 48, inciso II, § 1º, Letra “b”, da Lei 8.666/93, para caso de análise de exequibilidade das propostas, devendo ser considerado como base para cálculo o valor orçado pela Administração;

14.6 - Na proposta deverá constar a razão social, o CNPJ, o número do edital, data e hora de abertura, endereço completo da empresa, o número do telefone, e-mail; bem como o número de conta corrente, o nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos;

15 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1 - Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com fundamento no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/1993, aquelas que:

- Apresentarem valor global superior ao estimado para a contratação;
- Forem manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujo preço global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- ✓ Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração;
 - ✓ Valor orçado pela administração.
- No caso de constatado o enquadramento da proposta no critério de inexequibilidade, será dada ao licitante a possibilidade de comprovação da viabilidade dos preços ofertados, desde que este a demonstre através de documentação que comprove que os custos dos insumos, mão de obra e encargos adotados na sua formação de preço são coerentes com os de mercado e que são compatíveis com a execução do objeto do contrato na forma especificada neste Termo de Referência.

16 - DA ADMINISTRAÇÃO E EQUIPE DE EXECUÇÃO

16.1 - O período de execução dos serviços objeto da presente licitação deverá ocorrer em horário comercial, todavia a administração do órgão contratante poderá permitir o estabelecimento de outros horários de trabalho em dias úteis, sábados, domingos e feriados, devendo ser observadas as leis e posturas municipais para a realização dos serviços.

16.2 - A administração do serviço deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

- Um Engenheiro Eletricista, legalmente habilitado, que será o Responsável Técnico e supervisor pela execução dos serviços e deverá acompanhar a montagem;
- Um Engenheiro Eletricista ou um eletrotécnico que será o responsável pela coordenação das atividades no local dos serviços e deverá ficar tempo integral no local dos mesmos, deverá possuir experiência comprovada, adquirida no exercício de função idêntica, em serviços de características semelhantes à deste Termo de Referência.

16.3 - Todos os profissionais elencados acima deverão possuir vínculo profissional com a Contratada, a ser comprovado mediante apresentação, quando exigido, de documento que comprove vínculo de emprego, ou documento que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou ainda, contrato civil de prestação de serviços.

16.4 - O profissional Responsável Técnico deverá emitir ART de execução dos serviços, antes do início das atividades.

16.5 - A qualquer tempo, a fiscalização poderá exigir a troca de qualquer membro da administração.

16.6 - No caso de necessidade de substituição do responsável técnico ao longo do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição da ART, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o este Termo de Referência e o Edital de Licitação, devendo ser submetido ao Gestor/Fiscal seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

16.7 - A direção dos serviços deverá caber ao Responsável Técnico, que deverá comparecer à Seção/Setor competente da contratante toda vez que a Fiscalização exigir, bem como acompanhar a Fiscalização durante as visitas ao local dos serviços e quando solicitado pelo Gestor/Fiscal da contratante, sempre que devidamente comunicado.

16.8 - No caso de falta do Responsável Técnico à visita programada no local dos serviços ou nas dependências do contratante, a contratada será advertida. No caso de reincidência, a fiscalização poderá solicitar a troca do profissional faltante e/ou paralisar o serviço.

16.9 - Todas as ocorrências estranhas ao andamento dos trabalhos deverão ser comunicadas por e-mail, tanto pela Contratada como pela Fiscalização, com a devida identificação do subscritor.

17 - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

17.1 - Como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar, até o quinto dia após a emissão da Ordem de Início dos Serviços:

- Garantia contratual, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela execução do serviço, onde deverá constar nome, título e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- Indicação da Equipe Técnica;
- Comprovação de vínculo profissional com a Contratada, do profissional indicado na alínea "c" acima.

18- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 - A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com atribuições específicas, devidamente designada em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei no 8666.

18.2 - As atribuições da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização são listadas a seguir:

- Tomar decisões gerenciais.
- Encaminhar à diretoria geral, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem aplicação de penalidade.
- Encaminhar à diretoria geral, para deliberação, os pedidos de prorrogação de prazo, reajuste, abertura de novo processo licitatório demais alterações contratuais que dependa de formalização de termo aditivo.

18.3 - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

18.4 - A fiscalização administrativa dar-se-á pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização formalmente designada, mediante portaria da DG, para acompanhar administrativamente a execução do contrato, de forma a assegurar o cumprimento do objeto contratual, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de seus empregados, trazendo aos autos do processo os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.

18.5 - A fiscalização técnica também dar-se-á pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização quando for o caso, mediante portaria DG-Diretoria Geral, formalmente designada para acompanhar tecnicamente a execução do instrumento contratual.

18.6 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

18.7 - Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados neste Termo de Referência, sendo reprovados quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas.

- Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro da Contratante para pagamento.
- Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas e providências cabíveis.

18.8 - O Fiscal do Contrato poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que vier a desmerecer a confiança ou embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram atribuídas.

18.9 - O Fiscal do Contrato poderá exigir da Contratada a substituição de qualquer equipamento, instalações ou pessoas que não atendam às necessidades do objeto da licitação.

18.10 - Caberá também ao responsável pela fiscalização do contrato:

- Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada, se houver;
- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações.

19 - DO CRONOGRAMA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

19.1 - A Contratada deverá apresentar juntamente com o Projeto Executivo, o CRONOGRAMA físico-financeiro referentes aos **Itens 01, 02 e 03** do Objeto.

20 - DO PRAZO DE GARANTIA

20.1 - A instalação deverá ser garantida pelo prazo mínimo de 12 meses, salvo a garantia dos inversores, que deverá ser de no mínimo 10 anos e dos painéis solares, que deverá ser de no mínimo 10 anos, para defeitos de fabricação, ambas comprovadas por meio da entrega de termo de garantia original do fabricante e quaisquer outros documentos necessários para a comprovação desta garantia.

20.2 - O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

21 - DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

21.1 - O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária dentro dos prazos legais após ateste da medição realizada pela Fiscalização, sendo efetuadas eventuais retenções de tributos, conforme legislação vigente;

21.2 - Os pagamentos serão efetuados conforme a conclusão dos serviços.

21.3 - A critério da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e no exclusivo interesse do CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro de obras. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constantes das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA.

21.4 - O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Execução defeituosa dos serviços;
- Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

21.5 - O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

21.6 - O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

21.7 - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

21.8 - As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária para a devida correção.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

21.9 - Eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

21.10 - A Contratante poderá efetuar o pagamento da mobilização inicial, desde que o valor esteja previsto no Projeto Executivo e devidamente aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

22 - DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1 - Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados do Item 01 do Objeto, a CONTRATADA prestará caução no valor correspondente a 1% (um ponto percentual) do valor de cada contrato originado pela Ata de Registro de Preços, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, podendo ser:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Fiança Bancária ou
- Seguro Garantia.

22.2 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

22.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

22.4 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.5 - A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a comprovação de que a Contratada atendeu todas às prerrogativas contratuais.

22.6 - Em havendo prorrogação contratual, a validade da garantia deverá ser renovada de forma correspondente e proporcional.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

23 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1 - Concluída a instalação do sistema solar fotovoltaico (contemplando comissionamento e entrada em operação), ela será recebida provisoriamente pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 dias, contados da data de recebimento da comunicação escrita da contratada.

23.2 - A fiscalização poderá recusar o recebimento provisório dos serviços, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações.

23.3 - Após o recebimento provisório dos serviços e até seu recebimento definitivo, a contratada deverá fornecer toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil.

23.4 - O recebimento definitivo será efetuado por comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de pelo menos dois ciclos completos de faturamento do fornecimento de energia elétrica pela concessionária, contados a partir do início do primeiro ciclo após o recebimento provisório, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

23.5 - A CONTRATADA deverá apresentar para fins de recebimento definitivo os seguintes documentos:

- Projeto as built elaborado pelo responsável por sua execução;
- Certidão de baixa da ART de execução;
- Laudo com análise de desempenho do sistema.

23.6 - No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

23.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da licitante.

24 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 - Na hipótese de atraso injustificado na apresentação dos documentos relacionados no item 19, exigidos como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso na apresentação da totalidade dos documentos exigidos.

24.2 - O atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a inexecução do objeto.

24.3 - Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento do cronograma estabelecido, a contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor não executado do respectivo cronograma.

24.4 - O atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução parcial do objeto.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

24.5 - Na hipótese de atraso injustificado na entrega final do serviço, a contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global do contrato, incidente sobre o número de dias em atraso, até a data de recebimento provisório do serviço pelo contratante, limitada a 6% (seis por cento) do valor global do contrato.

24.6 - O atraso por período superior a 60 (sessenta) dias poderá caracterizar a inexecução parcial do objeto.

24.7 - Na hipótese de inexecução parcial do objeto, a contratada ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total dos itens não executados.

24.8 - Na hipótese de inexecução total do objeto, a contratada ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do contrato.

24.9 - Quando constatados vícios na execução de serviços já pagos, a contratada deverá providenciar o respectivo reparo no prazo conferido pela fiscalização, sob pena de ressarcimento do valor correspondente aos reparos efetuados pelo contratante, acrescido da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre tal valor.

24.10 - O descumprimento total ou parcial de obrigações e encargos sociais e trabalhistas caracterizará falta grave, podendo ensejar a inexecução do objeto e a aplicação da multa correspondente.

24.11 - Além das multas já indicadas, poderão ser aplicadas outras, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir.

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

24.12 - Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a Fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
10	Retirar das dependências dos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal - CIDESAT quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
11	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1
12	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2
16	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1
17	O responsável técnico, detentor do(s) acervo(s) técnico-profissional (is) da licitação, de realizar as visitas semanais rotineiras, na hipótese e condições definidas neste Termo de Referência.	3
18	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1
19	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona do contrato.	3
20	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização.	2
21	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	4
22	Apresentar as Notas Fiscais discriminando preços e quantidades de todos os materiais utilizados, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso e etc.).	2
23	Promover a limpeza do local de prestação dos serviços como um todo, após notificação da Fiscalização	1

24.13 - Quando o contratado deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização, serão aplicadas multas conforme tabela 3.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

24.14 - A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

24.15 - A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do período em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo contratado e aprovado pela fiscalização.

24.16 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o contratado a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme tabela 3:

GRAU	MULTA (SOBRE O VALOR PREVISTO A SER EXECUTADO NO PERÍODO)	TIPO DE ATRASO
1	0,1%	Brando e eventual
2	0,3%	Mediano e eventual Brando e intermitente
3	0,5%	Grave e eventual brando e constante
4	0,7%	Mediano e intermitente
5	0,9%	Grave e intermitente Mediano e constante
6	1,1%	Grave e constante

24.17 - Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no período;
- Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no período;
- Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no período.

24.18 - Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos não subsequentes;
- Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos subsequentes;

24.19 - A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo contratado no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer dos serviços, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

24.20 - No primeiro período em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da Administração, a sanção de advertência. A qualquer tempo a Administração poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso dos serviços de até 5% (cinco por cento).

24.21 - Se o contratado apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

24.22 - A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

24.23 - A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

24.24 - O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

24.25 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e Indenizações e multas.

24.26 - Sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, a contratada ficará sujeita, ainda, à possibilidade da aplicação das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, bem como demais penalidades previstas no 87 da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes termos:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por até 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.27 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas nesse Termo de Referência.

24.28 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na legislação aplicável.

24.29 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.30 - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao órgão participante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

24.31 - Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

24.32 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos órgãos de controle.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

24.33 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.34 - Nesse ponto, prevalecerá as disposições contidas no art. 7º, da Lei 10.520/02 cominado com o disposto no art. 49 do Decreto n. 10.024/19, facultado, ainda, diante da lacuna normativa, recorrer-se as disposições dispostas nos art. 86 e 87, da Lei n. 8.666/93, de forma subsidiária, as seguintes penalidades;

24.35 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com os municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal - CIDESAT e/ou com a Administração Pública, a critério da Administração.

25 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1 - O Consórcio Complexo Nascentes do Pantanal fiscalizará a execução/utilização da Ata de Registro de Preços e os trabalhos de execução de serviços terão seus fiscais designados pelos Municípios Consorciados, no momento da efetivação de cada contrato, cujos atos de fiscalização, a Contratada declara a ela se submeter.

São José dos Quatro Marcos-MT, 13 de dezembro de 2022.

THIAGO GERALDO MARQUES
PREGOEIRO OFICIAL
Portaria 65/2021



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

ADENDO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID) NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - CIDESAT, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, A APROVAÇÃO DESTES JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O FORNECIMENTO, MONTAGEM, E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇO DE LEVANTAMENTO DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”.

Interessado Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal e seus municípios consorciados.

Assunto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID) NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - CIDESAT, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, A APROVAÇÃO DESTES JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O FORNECIMENTO, MONTAGEM, E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, E SERVIÇO DE LEVANTAMENTO DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Sumário

1 APRESENTAÇÃO:	69
2 LEGISLAÇÃO:	70
3 DAS DEFINIÇÕES E SIGLAS:	71
4 OBJETIVO:	72
5 NORMAS TÉCNICAS, LEIS E RESOLUÇÕES DE REFERÊNCIA:	72
6 NORMAS REGULAMENTADORAS	73
7 LEIS, RESOLUÇÕES NORMATIVAS E NORMA TÉCNICA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LOCAL	74
8 PROJETO EXECUTIVO:	74
Geradores fotovoltaicos	76
Módulos fotovoltaicos	76
Conectores solares macho e fêmea	77
Inversores	77
Quadros de proteção e controle CC e CA (string boxes)	80
Estruturas de suporte	81
9 DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ACESSO	89
10 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUÇÕES GERAIS	89
11 COMPOSIÇÃO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO CONECTADO A REDE - SFCR	89
12 RECOMENDAÇÕES	90
13 CARACTERÍSTICAS GERAIS	92
14 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS/NORMATIVAS:	94
1. ÁREA DE ABRANGÊNCIA	96
2. ESCOPO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO	96
3. COMUNICAÇÃO COM A PREFEITURA	96
4. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	97
5. OUTROS OBJETOS	97
6. ENTREGAS	97
7. ATRIBUTOS A SEREM INVENTARIADOS	98
8. COLETA DA COORDENADA GEORREFERENCIADA	100
9. LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO	101



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

10.	QUANTIDADES ESTIMADAS EXISTENTES	102
11.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS/ NORMATIVAS	103



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

1 APRESENTAÇÃO:

O presente estudo apresenta a análise de viabilidade para inserção de sistema fotovoltaico instalado a fim de apresentar soluções para suprir a demanda energética (com IP) das unidades consumidoras (Grupo A e B) vinculadas ao **Consórcio intermunicipal de desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico do complexo nascentes do pantanal**, conforme os tipos de instalações abaixo:

Exemplo estrutura Solo:





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Exemplo estrutura telhado:



Exemplo estrutura Carport:



2 LEGISLAÇÃO:

ADMINISTRAÇÃO 2021-2022

End.: Av. Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 9.8175-1377
CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- Lei nº 14.133/21
- Lei 14.300/22
- Resolução Normativa nº 1.000/2021
- Resolução Normativa nº 482/2012
- Resolução Normativa Nº 687

3 DAS DEFINIÇÕES E SIGLAS:

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

ART – Anotação de Responsabilidade Técnicas

CAT – Certidão de Acervo Técnico

CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

ETE – Estação de Tratamento de Esgoto

FV – Fotovoltaica

IEC – International Electrotechnical Commission

P-SDE – Supervisão de desenvolvimento de sistemas energéticos

PRODIST – Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico

MPPT - Rastreador de Potência Máxima.

SFCR - Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede

Nacional SPDA – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas

UC – Unidade Consumidora de Energia Elétrica

IP – Iluminação Pública



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

4 OBJETIVO:

Instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid) nos municípios consorciados do consórcio intermunicipal de desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico do complexo nascentes do pantanal - cidesat, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento e suporte técnico

5 NORMAS TÉCNICAS, LEIS E RESOLUÇÕES DE REFERÊNCIA:

5.1 NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS

- NBR 6123/1988 - Forças devidas ao vento em edificações;
- NBR 16149/2013 - Sistemas fotovoltaicos (FV) - Características de interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;
- NBR 16150/2013 - Sistemas fotovoltaicos (FV) - Características de interface de conexão com a rede elétrica de distribuição - Procedimento de ensaio de conformidade;
- NBR 62116/2012 - Procedimentos de ensaio de anti-ilhamento para inversores de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica;
- NBR 5410/2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR 5419/2015 - Proteção contra descargas atmosféricas.

5.2 NORMAS TÉCNICAS INTERNACIONAIS

- IEC 60439-1 - Conjunto de manobra e controle de baixa tensão. Conjunto em ensaio de tipo totalmente testado (TTA) e conjunto com ensaio de tipo parcialmente testado (PTTA);
- IEC 62446 Ed. 1.0 b - Grid connected photovoltaic systems - Minimum requirements for system documentation, commissioning tests and inspection;
- IEC 62446-1:2016 - Photovoltaic (PV) systems - Requirements for testing, documentation and maintenance - Part 1;
- IEC 61730-1/2013 - Photovoltaic Module - Safety Qualification - Part 1: Requirements For Construction;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- IEC 61215-1/2016 - Terrestrial photovoltaic (PV) modules - Design qualification and type approval - Part 1: Test requirements;
- IEC 61215-2/2016 Terrestrial photovoltaic (PV) modules - Design qualification and type approval - Part 2: Test procedures;
- IEC 61730-2/2012- Photovoltaic (PV) module safety qualification - Part 2: Requirements for testing (IEC 61730-2:2004, modified + A1:2011); German version EN 61730-2:2007 + A1:2012;
- IEC 62109-1/2010 - Safety of power converters for use in photovoltaic power systems - Part 1: General requirements;
- IEC 62109-2/2010 - Safety of power converters for use in photovoltaic power systems - Part 2: Particular requirements for inverters;
- IEC 60364-7-712/2002 - Electrical installations of buildings - Part 7-712: Requirements for special installations or locations - Solar photovoltaic (PV) power supply systems;
- EN-50178/1998 - Electronic Equipment For Use In Power Installations;
- EN-61000-6-1/2005 - Electromagnetic compatibility (EMC) - Part. 6-1 - Generic standards - Immunity for residential, commercial and light-industrial environments;
- EN-61000-6-3/2005 - Electromagnetic compatibility (EMC) - Part. 6-3 - Generic standards - Emission standard for residential, commercial and light-industrial environments;
- DIN VDE 0126-1-1/2012 - Automatic disconnection device between a generator and the public low-voltage grid;

6 NORMAS REGULAMENTADORAS

- Norma Regulamentadora NR-6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- Norma Regulamentadora NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- Norma Regulamentadora NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- Norma Regulamentadora NR-26 - Sinalização de Segurança;
- Norma Regulamentadora NR-35 - Trabalho em Altura;
- ISO 9223 - Corrosion of metals and alloys - Corrosivity of atmospheres - Classification, determination and estimation.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

7 LEIS, RESOLUÇÕES NORMATIVAS E NORMA TÉCNICA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LOCAL

- Leis, Decretos e Resoluções do sistema CONFEA/CREA;
- Resolução Normativa nº 482/2012 - Aneel - Estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências;
- Resolução Normativa nº 687/2016 - Aneel - Altera a Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, e os Módulos 1 e 3 dos Procedimentos de Distribuição - PRODIST;
- NDU - 015 – ENERGISA - Critérios para a Conexão de Acessantes de Geração Distribuída ao Sistema de Distribuição – Para Conexão em Média Tensão
- NDU -002 – ENERGISA – Critério para Conexão a Rede de Média Tensão.

8 PROJETO EXECUTIVO:

Deverá conter o sistema fotovoltaico em si e a harmonização de interfaces elétricas e estruturais, conforme explicitado abaixo:

- Projeto elétrico contendo unifilar do sistema de geração já otimizando a divisão das strings em software dedicado, como por exemplo: PvSyst, Helioscope, PVsol ou outro com relevância de mercado.
- Relatório proveniente do software contendo informações dos inversores, módulos, dados elétricos e informação de geração projetada para a instalação, visando a análise de desempenho do projeto.
- Diagrama Trifilar do sistema de proteção e controle a ser adequado para contemplar as proteções necessárias ao sistema de geração fotovoltaico .
- Adequação da Cabine de Entrada, com inserção de relé de proteção para atendimento dos critérios de proteção.
- Elaboração do Estudo de Proteção e Seletividade.
- Elaboração de relatório de Análise de Risco conforme NBR5419-2. Caso seja apresentado risco não aceitável dever-se-á proceder com ajustes do SPDA, conforme NBR5419-3/4.
- Projeto de interligação, mostrando os tags e listas “de-para” necessárias à montagem, operação e manutenção do sistema.
- Realização de medição de aterramento para verificação, conforme NBR5410. Caso sejam necessários ajustes, deverão ser realizados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- Projeto de montagem das estruturas, inversores, eletrocalhas, e quadros elétricos pertinentes – conforme NBR5410 e NBR16690.
- Elaboração do memorial descritivo do projeto.
- Elaboração da Lista de Documentos do projeto.
- Realização de treinamento operacional de 8 horas abordando temas aplicáveis ao projeto contidos na NBR5410, NBR5419 e NBR16690, visando apresentar uma visão geral da instalação e compatibilização com os principais temas das normas, possibilitando a operação e manutenção segura, devendo também serem abordados temas tecnológicos como configuração de rede do sistema e monitoramento dos inversores.

O cumprimento completo do projeto abrange os seguintes itens:

- Desenvolver os documentos e atividades descritos definidos como realizações mínimas. Entregar o databook do projeto – conforme IEC 62446-1, juntando todos os estudos, relatórios, projetos, datasheets, manuais e ART/TRT's pertinentes ao projeto.
- Nota: o Projeto de interligação deve observar os requisitos da NBR16690 e da NBR5410 visando a criação de eletrocalha dedicada ao cabeamento de corrente contínua e o correto dimensionamento dos condutores e dispositivos de proteção. Os cálculos devem ser demonstrados em memorial de cálculo que será anexado ao diagrama unifilar. Todos os cabos, inversores, strings devem ser tagueados – recomenda-se o uso do sistema KKS ou outro a ser validado pelo cliente.
- Realizar a adequação da cabine contemplando o sistema de proteção, incluindo as proteções previstas pela distribuidora.
- Aprovação junto à concessionária de energia elétrica e demais aprovações que se fizerem necessárias junto a órgãos diversos para implementação do projeto.
- Fornecimento de todos os materiais necessários à execução do projeto, não se restringindo somente ao material do kit fotovoltaico – módulos, cabos CC, inversor e estrutura.
- Execução dos serviços de montagem e instalação.
- Elaboração de "As Built", após comissionamento. O comissionamento deverá conter os testes da categoria I e II conforme NBR 16274.
- Configurações, comissionamento, recebimento das instalações e treinamento operacional.
- Obtenção do aval da distribuidora para geração – aprovação de vistoria.
- Emissão do Databook – conforme IEC 62446-1.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

A execução dos serviços será de acordo as especificações constantes neste adendo, Termo de Referência e disposições do Edital.

As obrigações da CONTRATADA não ficarão limitadas aos serviços explicitamente tratados neste adendo. O objeto contratual envolve o perfeito e pleno funcionamento de todos os equipamentos que compõem o sistema gerador fotovoltaico. Portanto, a CONTRATADA deverá realizar TODOS os serviços necessários ao completo funcionamento do SFCR – Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede nos locais indicados.

O presente documento tem o objetivo de fornecer subsídios à licitante para elaboração de sua proposta e de nortear a prestação dos serviços após a assinatura do contrato.

Geradores fotovoltaicos

Todos os componentes do SFCR devem estar de acordo com as normas brasileiras e/ou internacionais, garantindo qualidade, integridade e um ótimo desempenho após sua instalação.

Deverão ser observadas, no desenvolvimento dos serviços, as normas e códigos aplicáveis a cada atividade, destacando-se as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Os sistemas fotovoltaicos devem apresentar perdas globais máximas de 22%. Como perdas globais, entendam-se todos os fatores que acarretam diminuição na energia efetivamente entregue pelo sistema em relação ao valor ideal, ou seja, considerando apenas a potência pico do sistema e as HSP (horas de sol pico) da instalação. Fatores de perdas típicos são: perdas do inversor CC/CA; de sombreamento; sujeiras; coeficientes de temperatura; desbalanceamento das cargas (mismatching); entre outros. Este valor deve constar explicitamente no relatório/simulação.

Módulos fotovoltaicos

O gerador fotovoltaico deverá ser composto por módulos idênticos, ou seja, com mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais.

Os módulos fotovoltaicos devem ser constituídos por células fotovoltaicas do mesmo tipo e modelo, em silício mono ou policristalino.

Os módulos devem contar com certificação INMETRO e da IEC61215.

Os módulos devem ter eficiência mínima de 20 % em STC (Standard Test Conditions).

A variação máxima de potência nominal em STC deve ser de 16% durante 25 anos

Os conectores fotovoltaicos devem ter proteção mínima IP67 e serem do tipo MC4.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

As caixas de junção devem ter proteção mínima IP54 se forem abrigadas e IP65 se forem colocadas ao tempo.

Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima.

Conectores solares macho e fêmea

Conexão tipo MC4

À prova de intempéries e resistentes aos raios UV.

Faixa de temperatura de operação: $t(-) \leq -40^{\circ}\text{C}$ e $t(+)$ $\geq 80^{\circ}\text{C}$;

Índice de proteção $\geq \text{IP67}$.

Nível de segurança: classe II.

Possibilitar a conexão de cabos de 4mm^2 ou 6mm^2 .

Corrente máxima suportada $\geq 30\text{A}$.

Inversores

Todos os inversores devem ser trifásicos e do tipo GRID-TIE, ou seja, projetados para operarem conectados à rede da concessionária local de energia elétrica na frequência de 60 Hz.

A relação entre a potência nominal de cada inversor e a potência nominal dos arranjos (strings) formado pelos módulos fotovoltaicos conectados a ele, deve respeitar a faixa de 90- 120%.

Os inversores não devem possuir elementos passíveis de substituição com baixa periodicidade, de forma a propiciar vida útil longa, sem a necessidade de manutenção frequente.

Devem ser capazes de operar normalmente à potência nominal, sem perdas, na faixa de temperatura ambiente de -10°C a 50°C ou superior. Para comprovação deverá ser apresentado relatório de "derating" de temperatura do inversor proposto, compatível com o Fator de Potência a ser ajustado para o mesmo.

Nota: A tensão das strings deverá ser levada em consideração para o projeto, bem como a temperatura ambiente onde serão alocados os inversores - Imagem ilustrativa de "derating térmico" de um inversor genérico operando com fator de potência unitário.

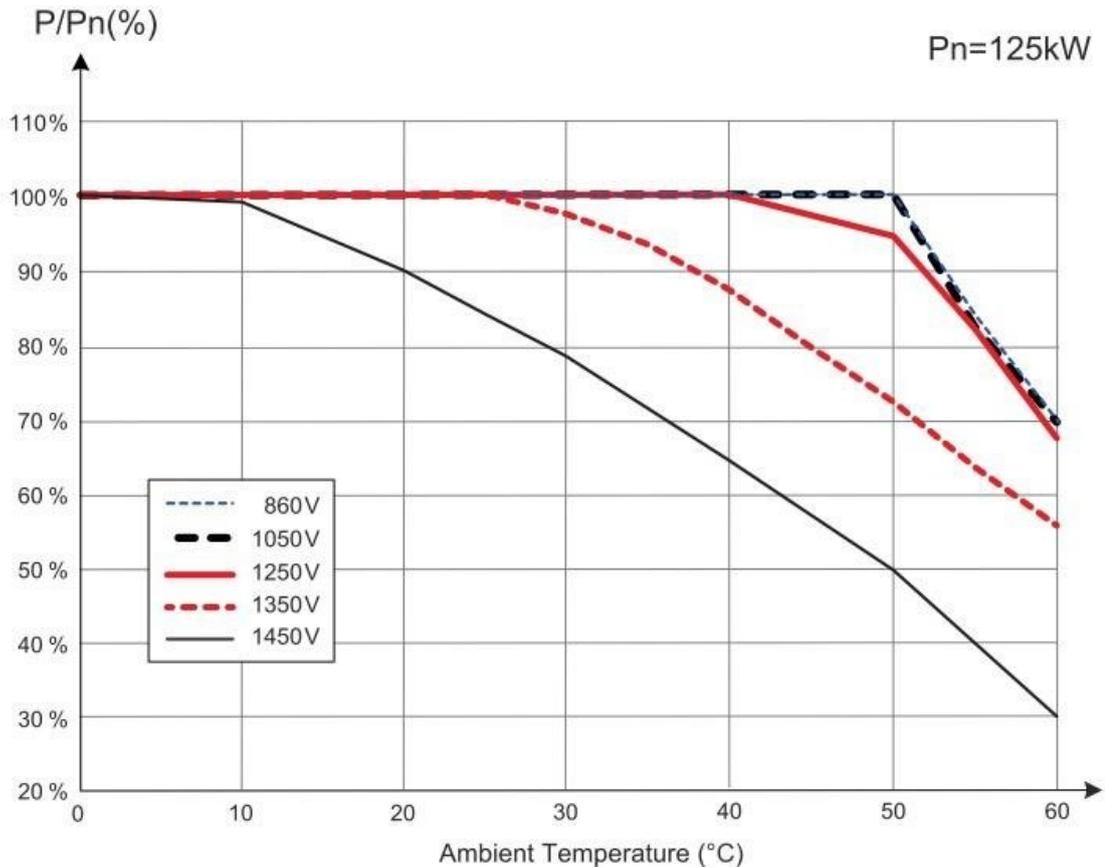


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07



Caso sejam fornecidos inversores com nível de tensão diferente das instalações, deverão ser fornecidos transformadores isoladores (estrela-estrela ou conforme norma específica/orientação da concessionária) para compatibilização elétrica com impedância máxima de 6% e perda totais inferiores a 1,7%. Não será aceito autotransformador.

Os inversores devem possuir no mínimo 2 (dois) MPPT (Maximum Power Point Tracker), que tem a função de rastrear os pontos de máxima potência do painel fotovoltaico.

A distorção harmônica total de corrente (THDI) do inversor deve ser menor que 3%.

O nível máximo admitido de ruído é de 55 dB(A).

Os inversores devem atender a todos os requisitos e estar configurados conforme as normas IEC/EN 61000-6-1/61000-6-2/61000-6-3, IEC 62109-1/2, IEC 62116, NBR 16149 e DIN VDE 0126-1-1 e não possuir ventilação forçada.

Os inversores devem ter capacidade de operar com fator de potência de pelo menos $\pm 0,9$. A regulação do fator de potência deve ser automática, em função da tensão e corrente na saída do sistema.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Os inversores devem possuir certificação INMETRO até 10kW ou deve ser apresentada carta de atendimento as regulamentações internacionais que deve ser validada pela distribuidora de energia, permitindo o uso de tal equipamento na instalação.

Os inversores devem ser conectados a dispositivos de seccionamento adequados e dispositivos de proteção de surto, visíveis e acessíveis para a proteção da rede e da equipe de manutenção – conforme NBR16690 e NBR5410.

O quadro de paralelismo dos inversores de cada sistema fotovoltaico, disjuntores de proteção e barramentos associados, cabos de entrada e saída devem ser dimensionados e instalados em conformidade com a NBR 5410 para corrente alternada e conforme NBR16690 para corrente contínua. O quadro de paralelismo deve possuir, no mínimo, as seguintes características:

Devem ser de sobrepor.

Disjuntor geral compatível com os níveis de tensão e corrente e dispositivos de proteção de surto.

Proteção mecânica das partes vivas em placa de policarbonato permitindo acesso somente aos comandos dos disjuntores.

Entrada e saída dos cabos: pela parte superior e inferior através de flanges moldados removíveis, ou através de furos para eletrocalhas ou eletrodutos com uso de bucha e arruela de acabamento.

Calhas internas no padrão da construção atual para encaminhamento do cabeamento respeitando-se a taxa de ocupação conforme NBR5410 e NBR16690.

Circuitos identificados com tag.

Largura e altura mínima dos barramentos principais de fase, neutro e terra: 3/4" x 3/16" em cobre eletrolítico instalados sobre isoladores epóxi adequados, respeitando-se, em todo o caso, as correntes geradas pelo SFCR.

Largura e altura mínima dos barramentos secundários: 1/2" x 3/16" em cobre eletrolítico instalados sobre isoladores epóxi adequados, respeitando-se, em todo o caso, as correntes geradas pelo SFCR.

Duas chaves por quadro e porta documento na porta do quadro.

Deve possuir medidor multigrandeza para aferição de no mínimo tensão entre as fases e entre fase e neutro e corrente nas fases.

Os inversores devem ter grau de proteção mínimo IP 65 caso alocados em área descoberta ou IP54 em área protegida.

Os inversores devem atender a todas as exigências da concessionária de energia local.

Os inversores devem possuir display digital para configuração e monitoramento dos dados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Os inversores devem permitir monitoramento remoto e monitoramento local (com e sem fio).

Ter capacidade de armazenamento das variáveis coletadas pelo Inversor de modo local (data logger).

Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima.

Vida útil esperada de, ao menos, 10 anos.

Quadros de proteção e controle CC e CA (string boxes)

A associação em paralelo das séries deve ser feita em caixas de conexão, localizadas nas proximidades do inversor, ou seja, integrada ao inversor, que incluem os seguintes elementos:

- a) Todos os fusíveis do tipo gPV das séries;
- b) Disjuntores de seccionamento;
- c) Dispositivos de Proteção contra Surtos (DPS), entre ambos os polos do paralelo e entre eles e o sistema de aterramento, dimensionados conforme as características do sistema instalado e seguindo a Norma NBR IEC 61643-1, NBR IEC60364, NBR16690 e NBR5410.

Os fusíveis e dispositivos de proteção contra surtos devem estar em conformidade com a norma ABNT NBR 5410, NBR16690 e NBR 5419 e da concessionária de energia.

As caixas de conexão devem ser pelo menos IP 65, em conformidade com as normas pertinentes e devem ser resistentes à radiação ultravioleta, caso sejam aplicadas em área externa. Em áreas internas é permitido o uso de IP54.

Dentro das caixas de conexão, os elementos devem ser dispostos de tal forma que os polos positivo e negativo fiquem tão separados quanto possível, respeitando, minimamente, as distâncias requeridas pelas normas aplicáveis. Isso é para reduzir o risco de contatos diretos.

Os condutores c.c. desde as caixas de conexão até a entrada dos inversores devem ser acondicionados em eletrocalhas ou eletrodutos, com caixas de passagem seguindo as normas brasileiras de instalações elétricas como a NBR 16690.

A queda de tensão nos condutores c.c., desde os módulos até a entrada dos inversores, deve ser inferior a 1% para a corrente de máxima potência do gerador em STC e deverão ser devidamente apresentadas no memorial de cálculo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Os quadros devem possuir taxa de disponibilidade de 20%, ou seja, se for um quadro para 100 A deverá ter 20A disponíveis para novas conexões. O mesmo se aplica aos pontos físicos, ou seja, se o quadro possui 10 disjuntores deverá ter 2 sem uso.

Estruturas de suporte

As estruturas de suporte devem estar projetadas para resistir aos esforços do vento de acordo com a NBR 6123/1988 e a ambientes de corrosão igual ou maiores que C3, a depender da localização da instalação da usina, em conformidade com a ISO 9223 e EN 12944-2.

Os procedimentos de instalação devem preservar a proteção contra corrosão. Isto também é aplicável aos parafusos, porcas e elementos de fixação em geral.

Todos os módulos devem estar a uma altura suficiente de modo a permitir uma ventilação adequada, conforme recomendação do fabricante e ter separação de pelo menos 1 cm entre os módulos adjacentes.

As estruturas/módulos fotovoltaicos devem ser dispostas de tal maneira que permitam o acesso à manutenção e demais equipamentos existentes na instalação.

Cabos fotovoltaicos (CC e AC) devidamente dimensionados conforme NBR5410 e NBR16690 e com memorial de cálculo.

Os cabos elétricos, quando instalados ao tempo, devem apresentar as seguintes características:

Devem ser unipolar e serem resistentes a intempéries e à radiação UV;

Devem apresentar a propriedade de não propagação de chama, de auto extinção do fogo, não halogenado e suportar temperaturas operativas de até 90°C;

Devem ser maleáveis, possibilitando fácil manuseio para instalação;

Devem apresentar tensão de isolamento (mínimo de 750Vac) apropriada à tensão nominal de trabalho quando operando em corrente alternada ou de 1800Vcc quando operando em corrente contínua.

Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima.

Aterramento e SPDA ou PDA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Todas as estruturas metálicas e equipamentos devem estar conectados ao sistema de aterramento, de forma a garantir a equipotencialidade.

A CONTRATADA deverá fornecer análise de risco e, caso necessário, instalar o SPDA compatível com o sistema fotovoltaico e estrutura das instalações prediais.

Os módulos fotovoltaicos devem ter dispositivos de proteção contra surtos classe I ou I/II nas caixas de conexão, entre ambos os polos das conexões em paralelo das strings e entre eles e o condutor de aterramento.

Toda a instalação deve ser realizada em conformidade com a norma NBR 5419, NBR 5410 e NBR16690, inclusive, eventuais adequações necessárias.

Outros Serviços de Engenharia

O serviço deve incluir, no mínimo, os seguintes trabalhos:

Instalação/preparação de caminhos e passarelas para acesso aos geradores fotovoltaicos, caixas de conexão, e equipamentos existentes que terão seu acesso prejudicado (condensadoras do sistema de climatização), etc.;

Construção e instalação dos apoios/suportes;

Construção de dutos para as linhas do sistema;

Todas as instalações necessárias à segurança no trabalho, de acordo com as normas vigentes, tanto para a fase de implantação como de operação e manutenção do sistema.

As estruturas dos sistemas não devem interferir no sistema de escoamento de águas pluviais das coberturas onde serão implantadas.

Nas instalações e montagens deverão ser utilizados todos os EPI e EPC necessários e seguidas todas as normas de segurança aplicáveis, sobretudo as seguintes normas regulamentadoras: NR06; NR10; NR35.

Na montagem da infraestrutura, deverão ser usados(as), quando necessário, os seguintes materiais:

Caixas de passagem em liga de alumínio silício de alta resistência mecânica e a corrosão, possuindo tampa removível e reversível com um lado antiderrapante e outro liso fixada por parafusos de aço galvanizado ou inoxidável, $IP \geq 65$.

Conduletes tipo múltiplo fabricados em liga de alumínio copper free de alta resistência mecânica e a corrosão, com parafusos de mesma característica e junta de vedação em neoprene ou similar;

Tomada 2P+T para condulete padrão ABNT com capacidade de corrente de no mínimo 10A.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Eletrodutos metálicos flexíveis fabricados com fita de aço zincado pelo processo contínuo de imersão a quente com revestimento externo em camada de PVC extrudado.

Eletrodutos em aço galvanizado a fogo do tipo médio ou pesado.

Eletrocalhas em chapa de aço contínua com tampa, galvanizada a fogo, com espessura mínima #18.

Cabos de rede tipo metálico cat6 ou superior com padrão de gravação ROHS compliant, padrão de montagem T568A, T568B ou superior, não propagante a chamas e permitir a conexão de plugs tipo RJ45 (8 vias) – 4 pares.

Nenhum trabalhador da equipe poderá executar suas funções, sem estar portando e utilizando os EPI necessários.

Devem ser apresentados à Fiscalização, com no mínimo 2 dias úteis de antecedência das atividades, os certificados válidos dos cursos de NR 10 e de NR 35 para todos os trabalhadores que estiverem expostos aos riscos elétrico e de altura, respectivamente. As frentes de serviço somente podem realizar suas atividades, mediante a devida regularização.

Projeto Executivo

Para elaboração do projeto executivo a CONTRATADA deve realizar análise prévia das instalações civis e elétricas, com elaboração de relatório técnico com indicação das eventuais adequações necessárias, tendo em conta também o acesso aos elementos a instalar e manter.

O projeto executivo deverá ainda ser realizado a partir de simulação de produção anual de energia através de software especializado que permita simular as características reais dos equipamentos a serem instalados, os dados climatológicos da localidade, as influências de sombras, da inclinação dos módulos e de demais fatores na geração de energia do sistema fotovoltaico.

O projeto executivo deverá contemplar detalhes e desenhos técnicos contendo todas as informações necessárias para a instalação dos painéis, das strings, dos inversores, da estrutura de suporte e demais componentes do sistema, com as respectivas ART/TRT's.

O projeto executivo ainda deverá conter memorial de cálculo, memorial de quantitativos, memorial de especificações de todos os equipamentos e qualquer outro documento necessário (manuais, catálogos, guias, etc.) que contenham informações quanto ao armazenamento, estocagem e instalação do sistema.

Os desenhos deverão conter carimbo com assinatura do(s) engenheiro(s)/técnicos responsável(eis) pelo projeto, constando seu(s) registro(s) no CREA/CFT.

Os projetos deverão ser apresentados em mídia digital, devendo constar todos os arquivos editáveis (".doc", ".xls", ".dwg", etc), bem como os respectivos arquivos no formato ".pdf".



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Os documentos a seguir, de acordo com a IEC 62446, devem incluir os dados básicos do sistema e as informações relacionadas com o projeto executivo e As Built:

Localização do projeto e data de instalação.

Capacidade do sistema (CA e CC).

Módulos fotovoltaicos e inversores – fabricante, modelo, quantidade.

Data do comissionamento (somente no As Built).

Informações dos projetistas do sistema.

Informações da CONTRATADA e do responsável pela instalação do sistema.

Diagrama unifilar e trifilar do SFCR e do sistema de proteção

Especificações gerais dos arranjos.

Tipo do módulo.

Número de módulos.

Número de módulos por string.

Número de strings.

Informação das strings.

Tipo de cabo utilizado na string, secção e comprimento.

Especificação (faixa de tensão e corrente) dos dispositivos de proteção contra sobretensão.

Características elétricas do arranjo.

Especificações dos cabos principais do arranjo.

Localização, tipo e faixa de operação dos dispositivos de proteção contra sobretensão.

Aterramento e proteção de sobretensão.

Após a aprovação do projeto executivo pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a sua respectiva aprovação junto a Concessionária de Energia Elétrica, onde serão cumpridos os prazos previstos na sua respectiva norma técnica.

As demais aprovações, eventualmente necessárias, tais como aprovação junto a Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, etc., também correrão por conta da CONTRATADA.

Os serviços de execução do SFCR somente serão iniciados após a aprovação de todos os órgãos envolvidos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Sistema de Gerenciamento Remoto

O sistema de monitoramento web e celular deverá coletar e monitorar todos os dados dos sistemas fotovoltaicos instalados sem implicar em falha na segurança da TI do órgão CONTRATANTE.

A rede de dados a ser instalada na instalação do sistema fotovoltaico deverá ser integrada a rede de dados do edifício.

O aplicativo nativo do inversor deverá disponibilizar, pelo menos, as seguintes informações:

A energia gerada (diária, mensal, anual) em kWh;

Tensão e corrente CC por inversor;

Tensão e corrente CA por inversor;

Potência em KW CA de saída por inversor;

Gerenciamento de alarmes;

Registro histórico das variáveis coletadas de, ao menos, 12 meses.

Comissionamento

Inspeção visual e termográfica

Deve ser realizada inspeção visual das estruturas metálicas, módulos, conectores e quadros;

Mediante uma câmera termográfica e com o gerador fotovoltaico operando normalmente (conectado à rede), deve ser observada a temperatura dos módulos fotovoltaicos, registrando a diferença de temperatura entre a célula mais quente e a mais fria, e também qualquer temperatura absoluta próxima ou maior que 100° C;

Deve ser realizada também avaliação termográfica dos quadros elétricos.

Teste de módulos individuais e strings

Serão testados 4 módulos selecionados aleatoriamente;

O teste será feito sem desmontar os módulos da estrutura de suporte. Simplesmente serão desconectados do gerador;

Serão obtidas ainda as curvas I-V de todos as strings individualmente;

Devem ser realizados ainda teste de tensão, polaridade e resistência de isolamento de cada string.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Avaliação de desempenho

O princípio do teste consiste em observar as condições durante a operação real do sistema, medindo a energia efetivamente fornecida à rede elétrica e comparar com a energia estimada a ser fornecida pelo sistema em comparação com os dados do relatório da simulação de projeto realizado em software dedicado.

O período de registro deve englobar desde o nascer até o pôr do Sol e os valores de irradiação solar registrados com periodicidade menor que 1 (um) minuto e deverá atingir ou ultrapassar a performance apontada pelo relatório do software durante 3 meses seguidos.

Durante o teste deve ser evitada qualquer ação que afete o grau de limpeza dos geradores e dos módulos de referência;

Também deverá ser medida a Irradiação Solar para uma comparação de potencial de geração com geração efetiva e ajustada a projeção do relatório de simulação de geração, por um período de 1 dia, através de metodologia a ser definida.

Caracterização dos inversores

Consiste em realizar a medição da eficiência do inversor em relação à carga;

A eficiência do inversor consiste na capacidade de conversão de energia CC em CA. Deve-se utilizar analisador de energia medindo a tensão CC, a corrente que alimenta a entrada do inversor, a corrente de saída e as três tensões CA de fase;

Deve-se avaliar a curva de eficiência medida para diferentes níveis de carregamento do inversor e comparar com a curva de eficiência apresentada pelo fabricante;

Deve-se realizar a medição de eficiência para cada inversor instalado no Sistema fotovoltaico a ser avaliado.

Toda a documentação referente aos testes de comissionamento realizados deve ser entregue a CONTRATANTE em meio físico e digital.

Projeto AS-BUILT

Antes da realização do comissionamento a CONTRATADA deverá entregar para o fiscal do contrato em meio digital/DWG e impresso o As-Built da instalação, o qual será conferido durante o processo, e, caso haja necessidade, adaptado para atender às exigências feitas no mesmo.

Da especificação dos serviços

Especificações Gerais.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Consiste no fornecimento e instalação de SFCR incluindo infraestrutura elétrica e de dados conforme condições, especificações deste Termo de Referência.

Todo material será vistoriado pela Fiscalização antes de sua instalação.

A CONTRATADA deverá implantar a infraestrutura de encaminhamento dos cabos que interligam os diversos componentes do gerador fotovoltaico, entre eles, quadros de proteção, painéis fotovoltaicos, inversores, aterramento, etc., e demais equipamentos necessários para o perfeito funcionamento de todo o sistema.

Os serviços a serem executados deverão atender:

Às normas e especificações descritas neste adendo, Termo de Referência e Edital.

Às normas da ABNT em vigor, com ênfase a NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão e NBR 16690 – Instalações elétrica de arranjos fotovoltaicos – Requisitos de Projeto.

Às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho – NR's.

Aos regulamentos das empresas concessionárias e órgãos licenciadores.

Às prescrições e recomendações dos fabricantes.

Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

A legislação ou norma técnica aplicável que venha a entrar em vigor depois da assinatura do contrato ou instrumento equivalente e antes da entrega final do projeto deverão ser obedecidas.

Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços em referência serão novos, de fabricantes consagrados, sem imperfeições ou defeitos e serão fornecidos pela CONTRATADA que ficará responsável também pelo ferramental necessário à sua execução e limpeza final.

Todos os materiais envolvidos na instalação possuirão certificado fornecido pelo INMETRO ou empresa certificadora de reconhecimento nacional, e serão previamente aprovados pela Fiscalização.

As interferências não previstas ou não projetadas deverão ser executadas usando-se o critério prático e evitando desperdícios, com o menor tempo de instalação e ativa consulta à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

As especificações técnicas determinam as condições gerais, e mínimas, a serem atendidas pela CONTRATADA na execução das atividades indicadas no projeto.

A CONTRATADA utilizará a energia elétrica do CONTRATANTE para a realização dos serviços.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Todos os materiais sucateados e entulhos resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA, sem exceção, deverão ser removidos, durante o desenvolvimento dos serviços e imediatamente após a conclusão dos serviços. Entretanto, a remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização da FISCALIZAÇÃO.

O CONTRATANTE definirá área para guarda dos materiais bem como suas instalações.

A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, com experiência, devidamente capacitada, regularizada com suas carteiras trabalhistas (CTPS), identificada com crachás, uniformizada e equipada (botina, calça comprida, blusa, capacete e demais equipamentos necessários, conforme a NR-6 do Ministério do Trabalho).

A CONTRATADA deverá coordenar e dirigir toda a sua mão de obra, inclusive a mão de obra da execução e da assistência técnica de empresas parceiras que sejam requeridas para trabalhos especializados específicos, sendo sempre de sua total responsabilidade técnica e operacional por quaisquer desses serviços.

A CONTRATADA deverá utilizar profissionais habilitados, qualificados, inclusive pela NR-10, e treinados para cada tipo de tarefa e sob a sua supervisão direta.

Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos empregados da CONTRATADA.

O projeto executivo deverá apresentar todos os elementos necessários e suficientes à execução completa da instalação, de acordo com as normas e legislações pertinentes, dentre estas os **Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, Seção 3.7 do Módulo 3.**

Dentre os elementos necessários, deverão ser apresentadas plantas e diagramas detalhados de todas as estruturas e circuitos, bem como cálculos do sistema de geração, proteção, aterramento e fixação dos painéis.

Os espaçamentos necessários para ventilação, acesso e manutenção de todo o sistema deverão ser considerados para elaboração do projeto.

O projeto deverá contar ainda com a lista completa de todos os materiais e equipamentos a serem instalados, inclusive os que dizem respeito a controle, monitoramento e medição do sistema.

Todos os itens previstos deverão estar de acordo com a Norma de Distribuição Unificada – NDU 002/ NDU 015 da distribuidora Energisa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao projeto executivo.

9 DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ACESSO

Para solicitação de acesso junto à distribuidora Energisa deve apresentar toda a documentação prevista na Norma de Distribuição Unificada – NDU 002 e NDU 015.

10 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUÇÕES GERAIS

Os SFCR (Sistemas Fotovoltaicos Conectados a Rede) deverão ser implantados nos **Municípios Consorciados**:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

11 COMPOSIÇÃO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO CONECTADO A REDE - SFCR

O **SFCR**, contendo módulos fotovoltaicos, inversores de frequência, quadros de corrente alternada e contínua, sistema de monitoramento, e demais acessórios complementares ao sistema solar fotovoltaico, serão alocados nos Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

O sistema deverá ser projetado de forma a utilizar a máxima captação de energia ao longo do ano, devendo os painéis fotovoltaicos estar orientados, o mais próximo possível, em direção ao **Norte Verdadeiro** e inclinação no chamado ângulo ótimo, o qual é, de maneira geral, igual à latitude do local da instalação.

A posição dos painéis fotovoltaicos também deverá ser projetada de forma a evitar áreas de sombreamento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

O sistema deverá operar de forma totalmente automática, sem necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida.

Fazem parte do escopo da implantação, todos os itens listados abaixo, além daqueles necessários para o correto funcionamento de todo o SFCR a ser implantado no local definido no **consórcio intermunicipal**:

Fornecimento, montagem e instalação de Equipamentos, Materiais e Acessórios para os seguintes subsistemas:

- SFCR completo com os equipamentos especificados neste termo de referência, incluindo a infraestrutura de fixação dos Módulos Fotovoltaicos;
- Sistema SCADA;
- Testes e Comissionamento;
- Treinamentos;
- Elaboração de Cadastro como Executado (*As Built*).

12 RECOMENDAÇÕES

12.1 FABRICANTES:

Recomenda-se o uso dos principais fabricantes de equipamentos de sistemas fotovoltaicos disponíveis no mercado de modo a garantir eficiência e segurança.

12.2 ESTRUTURA DE FIXAÇÃO DOS MÓDULOS FOTOVOLTAICOS

TODAS as estruturas de fixação dos módulos fotovoltaicos devem seguir as seguintes especificações:

- A estrutura de fixação dos painéis deverá ser estática, com ângulo de inclinação conforme definido no projeto executivo;
- As estruturas de suporte devem estar projetadas para resistir aos esforços do vento de acordo com a NBR 6123 e os ambientes de corrosão compatível com o local de instalação, em conformidade com a ISO 9223;
- Os procedimentos de instalação devem preservar a proteção contra corrosão; isto também é aplicável aos parafusos, porcas e elementos de fixação em geral;
- As estruturas de suporte deverão ser capazes de resistir ao peso dos módulos, caixas de conexão c.c. e inversores (caso sejam instalados na estrutura de suporte



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

dos módulos) e às cargas mecânicas devidas ao vento e à chuva. As hastes, conectores e condutores de aterramento deverão ser em liga apropriada tipo Copperweld e em acordo com as Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

12.3 CABOS DE CORRENTE CONTÍNUA

TODOS os cabos de Corrente Contínua aplicados no SFCR dos Municípios Consorciados devem atender aos seguintes parâmetros:

- Os cabos elétricos, quando instalados ao tempo, devem ser resistentes a intempéries e à radiação UV. Devem apresentar a propriedade de não propagação de chama, de autoextinção do fogo e suportar temperaturas operativas de até 90°C. Devem ser maleáveis, possibilitando fácil manuseio para instalação;
- Devem apresentar tensão de isolamento apropriada à tensão nominal de trabalho;
- Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima; e
- No percurso entre as strings e inversores, os cabos deverão estar acomodados em eletrocalhas lisas, com tampa, dimensionadas conforme características do sistema.

12.4 CABOS DE CORRENTE ALTERNADA

TODOS os cabos de Corrente Alternada aplicados no SFCR do Municípios Consorciados devem atender aos seguintes parâmetros:

- TODOS os condutores da fiação deverão ser do tipo flexíveis, formados por fios de cobre eletrolítico, tempera mole, revestidos de PVC-BWF, isolamento 0,6/1 kV, antichamas, livre de halogênio, encordoamento classe 4, temperatura 90 °C;
- A fiação deverá correr sempre em eletrodutos ou eletrocalhas apropriadas com tampas removíveis. Deverão ser de material **não propagador de chama**.

12.5 SISTEMA DE ATERRAMENTO

- TODO o sistema de aterramento e as proteções contra descargas atmosféricas devem seguir as seguintes especificações:
- TODA a instalação deve ser realizada em conformidade com a norma NBR 5419/2015, inclusive, eventuais adaptações necessárias; e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- Na Especificação Técnica do Sistema de Aterramento deverão ser apresentados as características dos equipamentos e materiais que serão utilizados no empreendimento.
- Notas: O sistema de aterramento deverá ser compatível com os padrões e normas da Distribuidora Energisa-MT, atendendo a requisitos de segurança pessoal e de equipamentos.

13 CARACTERÍSTICAS GERAIS

TODOS os sistemas instalados (módulos fotovoltaicos, inversores de frequência, etc.), inclusive todo o sistema de monitoramento, deverão ser de propriedade dos Municípios Consorciados.

O sistema deverá ser capaz de ser visualizado nos celulares (smartphones) dos servidores indicados para monitoramento da Usina Solar Fotovoltaica do **Consórcio intermunicipal de desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico do complexo nascentes do pantanal**. Os serviços relacionados consistirão na elaboração, aprovação e homologação do projeto FV junto a concessionária local, implantação de painéis fotovoltaicos, sobre a área cedida pelos **Municípios Consorciados**, conforme normas da ENERGISA/MT e com respectivos equipamentos de geração de energia (inversores, dispositivos de proteção CC/CA e demais materiais elétricos) considerando a área apresentada no diagnóstico/ laudo inicial e observando os pontos de sombreamento e áreas para acesso de manutenção dos equipamentos.

Serão executadas instalações elétricas conforme normas específicas elétricas e do gerador fotovoltaico on-grid, sendo que as adequações necessárias à infraestrutura da área de implantação dos painéis em suas respectivas estruturas deverão ser definidas após vistoria técnica no local para o início da obra e elaboração e aprovação de projeto pela **RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO** e concessionária. As interligações com a rede de distribuição existente deverão ser feitas com todas as proteções previstas em norma.

Todos os painéis fotovoltaicos deverão ser interligados à malha de aterramento com condutor apropriado conforme projeto a ser elaborado e aprovado.

Todos os equipamentos deverão atender ao estabelecido nas normas ANEEL, ABNT e Concessionária local.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Executar o projeto executivo e as devidas aprovações junto à concessionária local;

Executar as instalações elétricas internas e externas em baixa tensão, providenciando a devida interligação do sistema de geração fotovoltaica (painéis fotovoltaicos, inversores, transformador acoplador, string box, barramentos de proteção), que atuará em contingência para prover a energia elétrica na rede de baixa tensão conforme abastecimento, fazendo os testes necessários para o devido funcionamento;

Executar os testes e comissionamento das usinas de geração distribuída escolhida pelos **Municípios Consorciados** para a ativação junto à concessionária local;

Implantar o monitoramento da geração disponibilizando o acesso ao gestor indicado pela Prefeitura bem como providenciar a infraestrutura lógica para o devido acesso em tempo real das características elétricas de geração fotovoltaica.

As obras deverão ser entregues limpas e com todas as instalações funcionando.

As estruturas de fixação devem ser em material resistente ao tempo, em alumínio, aço inoxidável, aço galvanizado, ou material similar com especificação exclusiva para sistemas fotovoltaicos.

Cada entrada MPPT (Rastreador de Potência Máxima) só pode estar ligado a painéis de uma mesma orientação, uma MPPT não pode estar em duas orientações diferentes, ficando a critério do executor definir a quantidade de MPPTs/Inversores a serem utilizados, respeitando o fator de carregamento e a condição ótima de eficiência e a limitação de área disponível para alocação dos inversores conforme indicado no resumo do projeto.

Conectores devem ser do tipo MC4 com todas as características para fotovoltaico.

String Box com IP para área externa e separados dos inversores.

Todos os elementos de proteção CA separados dos elementos CC (quadros diferentes).

Índice de proteção mínimo IP 65 para todos os elementos do projeto ou infraestrutura de adequação para proteção caso não tenham IP para área externa.

Caso a tensão de saída CA dos inversores não seja compatível com a instalação, devem ser previstos transformadores bem como infraestrutura para o seguro acomodamento dos mesmos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

ART de projeto e de execução.

Homologação junto à concessionária.

Deve ser previsto fusível ou diodo na string box para prevenir contra corrente reversa.

Dispositivos de proteção específicos para CC (Fusível, Chave Seccionadora CC e DPS na string box).

Sistema de aterramento adequado conforme normas vigentes.

O fornecedor deve se atentar quanto ao PDA existente para não descaracterizar o mesmo, porém acoplando de forma apropriada conforme norma vigente o sistema fotovoltaico para a operação segura e correta tanto dos equipamentos quanto aos usuários da instalação (equipotencialização, aterramento da estrutura, distâncias de centelhamento, etc).

SPDA e PDA – De acordo com NBR5419.

A tramitação para acesso, **PARECER DE ACESSO (APROVAÇÃO JUNTAMENTE A ENERGISA/MT)**, faz parte do escopo dos serviços contratados para implantação do projeto.

14 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS/NORMATIVAS:

- GREENER TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEL - <https://www.greener.com.br/>
- ALDO Solar - <https://www.aldo.com.br/loja>
- WEG SOLAR - <https://www.weg.net/institucional/BR/pt/solutions/solar-energy>
- SICES SOLAR - <https://sicesolar.com.br/>
- PORTAL SOLAR - <https://www.portalsolar.com.br/>
- Software Helioscope - <https://www.helioscope.com/>
- Software PVSyst - <https://www.pvsyst.com/>
- Fabricante SolarEDGE - <https://www.solaredge.com/br>
- **NDU – 015 Revisão 3.1** – Critérios para a Conexão de Acessantes de Centrais Geradoras e Geração Distribuída ao Sistema de Distribuição Para Conexão em



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Média Tensão.

- **NDU - 002 Revisão 5.1** – Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Primária.
- **ANEEL RESOLUÇÃO Nº 482** - Resolução Nº 482 de 17 de abril de 2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica.
- **ANEEL RESOLUÇÃO Nº 687** - Resolução Nº 687 de 24 de Novembro de 2015 da Agência Nacional de Energia Elétrica.
- **MÓDULO 3 (PRODIST)** - Modulo 3 do Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST) – Acesso ao Sistema de Distribuição - Seção 3.7.
- **MÓDULO 8 (PRODIST)** - Modulo 8 da Resolução Nº 395 de 2009 da Agência Nacional de Energia Elétrica.

Interessado: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal e seus municípios consorciados.

Assunto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID) NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - CIDESAT, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, A APROVAÇÃO DESTES JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O FORNECIMENTO, MONTAGEM, E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, E SERVIÇO DE LEVANTAMENTO DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”.

Sumário

1. ÁREA DE ABRANGENCIA.....	96
2. ESCOPO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO	96
3. COMUNICAÇÃO COM A PREFEITURA.....	96
4. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	97
5. OUTROS OBJETOS	97
6. ENTREGAS.....	97
7. ATRIBUTOS A SEREM INVENTARIADOS	98



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

8. COLETA DA COORDENADA GEORREFERENCIADA.....	100
9. LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO.....	101
10. QUANTIDADES ESTIMADAS EXISTENTES.....	102
11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS/ NORMATIVAS.....	103

1. ÁREA DE ABRANGENCIA

Municípios Consorciados:

Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Figueirópolis d'oeste, Glória d'oeste, Indivaí, Jauru, Lambari d'oeste, Mirassol d'oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio branco, Salto do céu e São José dos quatro marcos

2. ESCOPO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

Levantamento cadastral detalhado dos pontos de iluminação pública com e sem medição de faturamento, estejam esses em vias, praças, becos, condomínios ou qualquer outra área de acesso público.

Coleta das coordenadas georreferenciadas de todos os pontos cadastrados.

Registro fotográfico de todos os pontos inventariados, de forma com que as fotos fiquem referenciadas ao poste alvo (através de sistema de gerenciamento de imagens).

Inserção de dados coletados no sistema GIS.

Levantamento técnico georreferenciado dos pontos identificados que estão sendo atendidos por rede de média ou baixa tensão de propriedade da concessionária, como:

- Semáforos, câmeras de monitoramento, pontos de ônibus e outdoors que não possuam medição;

3. COMUNICAÇÃO COM A PREFEITURA

A CONTRATADA deverá encaminhar com antecedência aos trabalhos que serão efetuados em campo, uma correspondência as Prefeituras Municipais, comunicando a execução dos trabalhos, e solicitando o acompanhamento de um representante legal do município, para posterior ajuste de faturamento, caso necessário.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

4. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A CONTRATADA deverá levantar todos os pontos de IP dentro do município contratado, observando o limite político do mesmo que será fornecido pela CONTRATANTE. O levantamento do ponto de IP é composto, pelo menos, dos seguintes atributos:

- Tipo e potência da lâmpada;
- Potência do reator;
- Medida ou Estimada;
- Fase de Ligação;
- Acesa 24h;
- Poste da DISTRIBUIDORA;
- Poste Prefeitura;
- Mobiliário urbano (semáforos, radares, placas sinalizadoras, placas publicitárias, etc.)
- Iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos.
- Fotos da lâmpada, reator, estrutura, barramento e foto panorâmica;
- Outras que se fizerem necessárias.
- Localização do Ponto: coordenadas cartesianas no sistema SIRGAS 2000.

5. OUTROS OBJETOS

Para o cadastro dos semáforos, câmeras de monitoramento, pontos de ônibus e outdoors, deverá ser feita a análise visual/fotográfica destes objetos. O cadastro deverá ser realizado para os objetos que estão sendo atendidos por rede de média ou baixa tensão de propriedade da concessionária e que não possuam medição de faturamento.

6. ENTREGAS

A CONTRATADA será responsável pela ferramenta (hardware e software) que será utilizada nas atividades previstas neste edital.

A CONTRATADA deve inventariar seguindo a metodologia proposta neste termo de referência. As entregas das posições (os arquivos brutos e processados) advindos do levantamento georreferenciado, os registros fotográficos e os dados referentes ao



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

inventário, serão transmitidos a CONTRATANTE de forma sistemática com a mínima intervenção humana.

Caso julgue necessário, a CONTRATANTE poderá utilizar o software da CONTRATADA durante a execução deste contrato.

Todos os anexos referenciados neste documento são modelos de alguns dos principais produtos que a PROPONENTE deverá entregar como resultado do trabalho do projeto. A CONTRATANTE se reserva ao direito de alterá-los, incluir ou excluir quaisquer dos documentos. A adequação dos documentos, bem como os demais procedimentos operacionais do projeto, será discutida na fase das diretrizes do trabalho, ante a conclusão piloto.

O resultado final do levantamento de cada município deverá ser entregue em mídia digital (pen drive, DVD...) contendo os arquivos a seguir discriminados:

• Mídia Digital I – Para órgão público

- a. Arquivos digitais no formato PDF contendo o croqui de cada transformador que possua IP destacando os postes e os respectivos tipos de Lâmpadas/Potências, conforme formatação a ser definida pela CONTRATANTE.
- b. Relação em formato EXCEL contendo todos os postes que contém IP, não medida, discriminando tipo de lâmpadas e respectivos consumos mensais, por transformador, conforme formatação a ser definida pela CONTRATANTE.
- c. Planilha simplificada em formato EXCEL relacionando todos os transformadores com os quantitativos de lâmpadas, não medidas, por tipo, com a carga total e com o consumo mensal, conforme formatação a ser definida pela CONTRATANTE.

7. ATRIBUTOS A SEREM INVENTARIADOS

Os atributos a serem inspecionados são: Pontos de Iluminação Pública e semáforos, câmeras de monitoramento, pontos de ônibus e outdoors. A lógica de levantamento dos atributos consiste em cadastrar todos os Pontos de Iluminação Pública da área de abrangência do edital, os semáforos, câmeras de monitoramento, pontos de ônibus e outdoors, quando existirem.

Atributos a serem inventariados devem conter as seguintes informações:

- Id Poste
- Coord X
- Coord Y



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- Material e Formato
- Inf. Estimadas
- Propriedade
- Tipo
- Potência
- Quantidade de Lâmpadas
- Medidor

Obs. 1.1.: Id Poste - Para pontos notáveis novos, criar um identificador numérico sequencial único para esta classe de objeto, com um sinal de negativo antes do número (exemplo: -1, -2, -3..., -n);

Obs. 1.2. Coord X – Valor numérico representando a componente Leste, referenciada ao sistema geodésico SIRGAS2000 e sistema de projeção UTM (Fuso 21);

Obs. 1.3. Coord Y – Valor numérico representando a componente Norte, referenciada ao sistema geodésico SIRGAS2000 e sistema de projeção UTM (Fuso 21);

Obs. 1.4. Propriedade – Atributo refere-se ao Ponto de fixação e deve ser preenchido como “Concessionária” ou “Particular”.

Obs. 1.5. Iluminação pública - As informações descritas abaixo referem-se as características dos Pontos de Iluminação Pública a serem inventariadas. Em caso de diferentes tipos de lâmpadas no mesmo Ponto de Fixação, as informações da tabela abaixo deverão ser repetidas para cada tipo inventariado.

- Tipo
- Potência
- Quantidade de Lâmpadas
- Fase
- Circuito
- Medidor

Obs. 1.6 Tipo - Tipo de lâmpada, conforme codificação abaixo:

Id	Descrição
1	Incandescente
2	Vapor Mercúrio
3	Vapor Sódio
4	LED
5	Mista
6	Metálica
7	Fluorescente compacta

Obs. 1.7 Potência – Atributo numérico que identifica a potência nominal da lâmpada em Watts;

Obs. 1.8 Quantidade de Lâmpadas – Atributo numérico que identifica a quantidade de lâmpadas existentes em uma mesma luminária;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Obs. 1.9 Fase – Atributo refere-se a fase na qual a Iluminação Pública está conectada

Obs. 1.10 Circuito – Deverá ser preenchido o número do ID do comando IP responsável pelo circuito, no qual a iluminação pública está ligada.

Obs 1.11 Medidor - Quando houver uma medição de faturamento para um circuito de Iluminação Pública, este atributo deve ser preenchido com o número do medidor, na impossibilidade de registro fotográfico do número do medidor, a CONTRATADA deverá criar um identificador numérico sequencial único para esta classe de objeto, com um sinal de negativo antes do número (exemplo: -1, -2, -3..., -n).

Obs 1.12 ID Comando IP - Para comandos IP novos, criar um identificador numérico sequencial único para esta classe de objeto, com um sinal de negativo antes do número (exemplo: -1, -2, -3..., -n). Caso não exista o comando IP, este atributo deverá ser preenchido com o valor 0;

Obs. 1.13 Outros Objetos - A CONTRATANTE deverá criar um objeto diferente do Ponto de Fixação, para representar e posicionar espacialmente estes tipos de feições.

Para o cadastro, deverão constar os seguintes dados: Tipo do Objeto (semáforo, outdoor, etc.), vinculação ao Ponto de Fixação da Concessionária no qual o objeto está conectado, registro fotográfico visível e coleta da coordenada georreferenciada.

8. COLETA DA COORDENADA GEORREFERENCIADA

A coleta das coordenadas geográficas deverá ser realizadas através de coleta em campo com equipamento de precisão métrica, obtida através da correção diferencial baseada no código C/A.

O processamento dos dados deverá ser feito com os parâmetros de correção determinados pela CONTRATANTE. Os arquivos brutos e corrigidos deverão ser entregues a CONTRATANTE de acordo com estabelecido no item 5.4 – Entregas.

Todas as coordenadas deverão estar referenciadas ao sistema geodésico SIRGAS2000 e sistema de projeção UTM (Fuso 21).

Na impossibilidade de realização da coleta das coordenadas geográficas através da técnica sugerida, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, e propor nova técnica de determinação das coordenadas geográficas. Esta técnica deverá ser validada pela equipe técnica da CONTRATANTE.

Caso a CONTRATADA planeje executar o levantamento georreferenciado dos Pontos de Fixação utilizando um método diferente do proposto pela CONTRATANTE, este método deverá ser validado pela equipe técnica da CONTRATANTE antes do início das atividades.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

9. LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO

As fotos devem ser feitas utilizando câmera fotográfica digital com requisitos mínimos de:

- 16 MP
- Zoom óptico de 30x

A captura das imagens deve ser feita de forma a evitar a interferência solar ou outras fontes de luz presentes no local. As fotos também devem evitar tanto quanto possível a interferência de objetos nas informações a serem inventariadas. Os registros com baixa qualidade (fotos tremidas, desfocadas, etc.) devem ser excluídos e novas capturas devem ser realizadas.

Deverá ser feita a vinculação das fotografias referentes aos pontos de fixação, de forma que todas as fotos de determinado ponto de fixação estejam referenciadas a ele. O método de vinculação das fotos aos pontos de fixação deverá ser proposto pela CONTRATADA e deverá ser validado pela equipe técnica da CONTRATANTE antes do início das atividades.

Deve ser realizado o registro fotográfico da iluminação pública de modo a garantir a boa visualização e identificação à qual o levantamento se destina, ou seja, Informação panorâmica de toda estrutura e informações detalhadas dos seguintes itens da estrutura:

10.2.1 Fotos Panorâmica: Compreende a identificação de todo o conjunto instalado no Ponto de Fixação.



10.2.2 Foto de Iluminação Pública: Compreende o registro das informações da luminária como tipo, potência, quantidade de lâmpadas e fase.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07



10.2.3 Fotos do Medidor de Faturamento: Compreende o registro da informação do número do medidor. Em caso de impossibilidade, o registro fotográfico deverá ser feito de forma panorâmica.



10. QUANTIDADES ESTIMADAS EXISTENTES



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIROPOLIS D'OESTE, LINDIÁIA, JAUURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

MUNICÍPIO	QTD PREVISTA DE PONTOS DE IP	CONSUMO(kWh)	POT. DO SISTEMA (kWp)
MIRASSOL D' OESTE	3.843	371.772	2.974
PORTO ESPERIDIAO	674	65.203	522
RESERVA DO CABAÇAL	366	35.407	283
RIO BRANCO	831	80.391	643
SALTO DO CEU	499	48.273	386
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	2.678	259.070	2.073
ARAPUTANGA	2.070	200.252	1.602
CACERES	12.690	1.227.631	9.821
CURVELANDIA	483	46.725	374
FIGUEIROPOLIS D' OESTE	437	42.275	338
GLORIA D' OESTE	506	48.950	392
INDIAVAI	382	36.955	296
JAUURU	1.480	143.175	1.145
LAMBARI D' OESTE	590	57.077	457
TOTAL	27.529	2.663.155	21.305

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS/ NORMATIVAS

- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. ABNT NBR 5101: Iluminação Pública Procedimento. Rio de Janeiro ,04 mai. 2012. 22p.
- Resolução Normativa N° 456: Condições gerais de fornecimento de energia elétrica. Brasília, nov.2000.
- ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica. “Atlas de Energia Elétrica do Brasil”, 3ª edição, Brasília, 2008.
- ANELL- Agência Nacional de Energia Elétrica. Resolução Normativa N° 414: Condições gerais de fornecimento de energia elétrica. Brasília, Set.2010.
- ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012. Brasília, 17 de maio de 2012.
- FREITAS, P. C. F. Luminotécnica e Lâmpadas Elétricas. Uberlândia-MG: editora faculdade de engenharia elétrica, 2010
- MOREIRA, V. A. Iluminação elétrica. São Paulo : Edgard Blücher, 1999.
- PEREIRA, D. A. Iluminação pública. General Electric S. A. Separata da Revista G.E., abr. 1954.
- GIACOBBO, Junior. Estudo de Caso Comparativos ente normas de Iluminação NBR 5413 e NBR ISO 8995-1. 2014. 63 f. TCC (Graduação) - Curso de Engenharia



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Elétrica, Departamento Engenharia Elétrica, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

São José dos Quatro Marcos-MT, 07 de dezembro de 2022.

DOADOR

KLEBERSON LUIZ KOSME DIAS CIRQUEIRA

Engenheiro Eletricista

53080 CREA RNP 1220821390

CPF 721.495.901-15

DONATÁRIO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL-MT**

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Presidente - CIDESAT



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da empresa)

Ao

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal

Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 / Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID) NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - CIDESAT, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, A APROVAÇÃO DESTES JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, A MONTAGEM E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO; E SERVIÇO DE LEVANTAMENTO DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA".

PROPONENTE:		
CNPJ:	I.E.:	
OPTANTE PELO SIMPLES:	SIM []	NÃO []
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	
CEP:	EMAIL:	
TELEFONE:	FAX:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
REPRESENTANTE:		
CPF:	TELEFONE:	
DATA:	HORA:	

Vimos por meio deste, apresentar nossa proposta de preços, conforme disposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços/ Produtos	UN	xxx	R\$	R\$
(VALOR POR EXTENSO)					R\$



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Nos preços apresentados estão englobados todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas, taxas administrativas, bem como quaisquer outras despesas, diretas e/ou indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.

VALIDADE DA PROPOSTA: (EXTENSO) DIAS

Demais exigências: em conformidade com o Edital Pregão Presencial nº 009/2022.

....., XXX de de 2022.

Empresa:

Representante Legal:

RG CPF

CARIMBO CNPJ:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS PARA HABILITAÇÃO

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(papel timbrado da empresa)

Ao

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal

REF.: Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 - Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR EMPREITADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____ portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nos termos do item 8.6 do Edital, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que:

- Reúne todos os requisitos exigidos no Edital, sejam elas quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital da Licitação em referência, tudo de acordo com a Lei n. 10.520/02, subsidiada pela Lei n. 8.666/93;
- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência na entrega dos produtos, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- Terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de entregar os produtos ou serviços nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência;
- Que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei n. 8.666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90;
- Não existem fatos supervenientes que sejam impeditivos de sua habilitação;
- Não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

- **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999.

Por ser essa a expressão da verdade, firmamos o presente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data.

....., **XXX** de de 2022.

Empresa:
Representante Legal:
RG CPF
CARIMBO CNPJ:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(papel timbrado da empresa)

A empresa , CNPJ , sediada na Rua/Av. , Bairro , cidade , neste ato representada pelo Sr.(a) , portador do RG e inscrito no CPF sob o numero , no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – Pregão Presencial nº 009/2022, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da lei 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante. para este certame licitatório.

..... , **XXX** de de 2022.

Empresa:
Representante Legal:
RG CPF
CARIMBO CNPJ:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

ANEXO V

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)

(papel timbrado da empresa)

_____, portador (a) da Carteira de Identidade RG.
_____ - SSP/____ e do CPF/MF nº _____
representante da empresa _____ CNPJ/MF nº
_____, solicitamos na condição de
MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação
na licitação, modalidade Pregão Presencial Nº. 009/2022 seja dado o tratamento
diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei
Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos
incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo,
CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução
Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio -
DNRC.

....., **XXX** de de 2022.

Empresa:
Representante Legal:
RG CPF
CARIMBO CNPJ:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE N. XXX/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID) NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - CIDESAT, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, A APROVAÇÃO DESTA JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, MONTAGEM E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇO DE LEVANTAMENTO DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA", conforme condições que as cláusulas abaixo especificam:

PREGÃO PRESENCIAL ___/2022

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, Pessoa Jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ 08.979.143/0001-07, sediado na Av. Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 3251-1115 - CEP: 78.285-000 em São José dos Quatro Marcos-MT, neste ato representada pela sua Presidente Sra. **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 1100494-00 SSP/MT e do CPF n.º 722.901.376-20, residente e domiciliada na Rua Professora Maria Flores, S/N, na cidade de Glória D'Oeste - MT, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede Rua XXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, Município XXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Procurador Legal, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXX, expedida pela SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

denominada **CONTRATADA**, e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no processo licitatório n.º XXX/2022, realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º XXX/2022, adjudicado em ____/____/2022 e homologado em ____/____/2022, que são parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a “**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID) NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - CIDESAT, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, A APROVAÇÃO DESTE JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, MONTAGEM E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇO DE LEVANTAMENTO DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**”, conforme especificações e quantidades discriminadas em Anexo do Edital de **Pregão Presencial n.º XXX/2022** - Termo de Referência e proposta apresentada pela contratada:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços/Produtos	UN	xx	R\$	R\$
(VALOR POR EXTENSO)					R\$

Nos preços apresentados estão englobados todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas, taxas administrativas, bem como quaisquer outras despesas, diretas e/ou indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.

VALIDADE DA PROPOSTA: (EXTENSO) DIAS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

3.1. O valor global para a execução do contrato para a contratação dos serviços e aquisição dos produtos licitados é de **R\$ XX.XXX.XXX,00** (xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx reais), e serão pagos conforme projeto executado e serviços realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 12 (doze) meses, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 5.2. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;
- 5.3. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 5.4. Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no instrumento contratual e Termo de Referência;
- 5.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 5.6. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 5.7 – Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades ou desconformidades observados quando da entrega dos equipamentos, para as devidas correções;
- 5.8 – Demais condições estabelecidas no termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Prestar o serviço e entregar os materiais preferencialmente na cidade de São José dos Quatro Marcos/MT nos dias e horários estipulados na Ordem de Fornecimento, ou em local/município indicado pelo Consórcio;
- 6.2. Os produtos/equipamentos deverão ser apresentados, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte até a entrega ao Órgão/Entidade, bem como constar identificação do produto/equipamento e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 6.3. Cumprir com o **prazo de entrega de até 30** (trinta) dias, contados a partir da ORDEM DE FORNECIMENTO e de SERVIÇOS;
- 6.4 – Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- 6.5** – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão/Entidade**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria Executiva, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste instrumento;
- 6.6.** – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 6.6.1** – Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.
- 6.7** – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio ou do MDR, no tocante a entrega dos produtos, inclusive permitir o acesso dos fiscais do destes em suas dependências, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência, do processo licitatório;
- 6.8** – Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.9** – Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 6.10** – Comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 6.11** - Serão devolvidos e prontamente repostos pelo contratado os equipamentos, que apresentarem defeitos imediatos ou não estiverem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.12** - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português;
- 6.13** - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objetocontratado.
- 6.14.** O Fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesaseventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;
- 6.15.** Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, e vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- 6.16** – Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, naLei nº. 10.520/2002 e alterações.
- 6.17** – Demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

7.1 Todas as despesas decorrentes para o presente exercício, correrão por conta de recursos advindos de cada município consorciado que indicará no momento de suas adesões consignados no Orçamento próprias:

SECRETARIA EXECUTIVA xxxxxxxxxxxx
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS xxxxxxxxxxxx

Fonte: xxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo Consórcio em nome da contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contratante, após ter conferido o material/equipamento e ter certificado tratar-se do solicitado/contratado em todos os seus itens e características.

8.2. O pagamento será efetuado à contratada após a entrega do bem, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL e depois de atestada conforme descrito no anterior e cumprida todas as obrigações acessórias.

8.2.1. Em caso de alguma pendência acessória, poderá ser retido valor proporcional dentro da razoabilidade administrativa até que esta seja cumprida.

8.2.2.

8.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção da habilitação que ensejou a adjudicação, anexando:

I- Certidão Negativa de Débitos Federal e referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

II- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

III- Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

IV- Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST

8.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, este será efetuado apenas após a respectiva regularização;

8.5. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

8.6. (Termos para Nota Fiscal: Itens conforme Pregão Presencial Nº XXX/2022, Convênio SEAF-MT Nº XXX/20XX, Banco XXX, Agência XXXX, Conta Corrente XXXXXXX).

8.7. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

8.8. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

transferência para o banco e conta corrente discriminado na nota fiscal;

8.9. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade, garantias e obrigações acessórias;

8.10. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

8.11. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

8.12. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou reequilíbrio dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos, e demais condições definidas no Edital Pregão Presencial N° ___/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1. Além das obrigações já estabelecidas a entrega dos **objetos** compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

10.2. Fornecer a entrega dos materiais objeto contratado, de acordo com a necessidade e o interesse DA CONTRATANTE.

10.3. Os **objetos** serão entregues de acordo com as necessidades, respeitando-se as Ordens de Fornecimento.

10.4. Cumprir os Termos deste Instrumento, Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e Edital Pregão Presencial N° ___/2022.

10.5. Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos **objetos** deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da entrega dos **objetos** será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei n° 8.666/93).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

11.1.1. O Sr. **XXXXXXXXX XXXXXXXXX**, fica designado responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

12.2 - Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Consórcio.

12.3 - Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Nº. 8.666/93.

12.4 - Judicial - nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente,

13.1.2. quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.3. apresentar documentação falsa;

13.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.6. não manter a proposta;

13.1.7. cometer fraude fiscal;

13.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

13.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) (s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §1 do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.

13.4.1. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

13.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.13. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666/93, fica assegurada à Contratante a prerrogativa de:

- I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) fiscalizar-lhe a execução;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

14.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

14.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

14.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme inciso I, Alínea "b" e parágrafo § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação relativos a Regularidade FISCAL exigidas na licitação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

16.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Jornal Oficial dos Municípios", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados **CONTRATANTES E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

17.2. As partes contratantes elegem o foro de São José dos Quatro Marcos-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Quatro Marcos-MT, ____ de _____ de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Presidente do CIDESAT

Empresa - CNPJ:

Representante:

CPF - RG

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

ESTA PÁGINA É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO DE PREÇOS ____/2022 –
PREGÃO PRESENCIAL ____/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2022.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022

O **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Inscrito no CNPJ 08.979.143/0001-07, sediado na Av. Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 3251-1115 - CEP: 78.285-000 em São José dos Quatro Marcos-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.979.143/0001-07, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 1100494-00 SSP/MT e do CPF n.º 722.901.376-20, residente e domiciliada na Rua Professora Maria Flores, S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste - MT, considerando o julgamento do **Pregão Presencial Registro de Preços Nº ____/2022** e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XX.XXX.XXX/0001-XX**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos nºs 3.931/2001 e 5.450/2005. O Registro dos preços está de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto O “**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID) NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - CIDESAT, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, A APROVAÇÃO DESTE JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, MONTAGEM E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇO DE LEVANTAMENTO DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**”, conforme discriminado no Termo de Referência no Anexo VII do Edital, por um período



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

de 12 meses, e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie a norma legal.

1.1 Itens, quantitativos e preços conforme resultado do Pregão Presencial Registro de Preços Nº XXX/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços/Produtos	UN	xx	R\$	R\$
(VALOR POR EXTENSO)					R\$

Nos preços apresentados estão englobados todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas, taxas administrativas, bem como quaisquer outras despesas, diretas e/ou indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.

VALIDADE DA PROPOSTA: (EXTENSO) DIAS

2. DA VIGÊNCIA

A presente ATA de Registro de Preços, terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Executiva do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços em no máximo 02 (dois) dias úteis, contados da convocação;

4.2. Cumprir a vigência da ATA, que será de 12 (doze) meses.

4.3. Os serviços deverão ser prestados junto aos Municípios Consorciados ao Consórcio nos dias e horários estipulados na Ordem de Fornecimento, salvo quando retirados por servidor credenciado junto ao estabelecimento comercial;

4.4. Os serviços deverão ser executados, conforme características do edital e especificados na Proposta de Preços;

4.5. **Prazo de entrega** será conforme propostas de preços atendendo à solicitação de fornecimento;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

4.6 – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão/Entidade**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria Executiva, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

4.7. – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.7.1 – Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

4.8 – Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 – Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

4.10 – Comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.11 - Serão devolvidos e prontamente repostos pelo contratado os materiais que não estiverem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

4.12 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.

4.13 – Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e alterações.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- 5.2.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;
- 5.3.** Aderir à ATA de Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 5.4.** Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no instrumento contratual;
- 5.5.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;
- 5.6.** Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 5.7** - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades ou desconformidades observadas quando da execução dos serviços, para as devidas correções;
- 5.8** - Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- 5.9** - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 5.10-** Esta Ata não obriga o Consórcio a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Consórcio em nome da contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor do contratante, após ter conferido o material e ter certificado tratar-se do solicitado/contratado em todos os seus itens e características.
- 6.2.** A nota fiscal deverá ser acompanhada da Comprovação da manutenção da habilitação que ensejou a adjudicação, em especial a adimplência com a seguridade social e justiça trabalhista.
- 6.3.** Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

6.4. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

6.5. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou outros bancos, serão de responsabilidade do contratado;

6.7. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

6.8. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

6.9. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

6.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

7. DA ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

7.1.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso I, alínea 'd', parágrafo §1º da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.1.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.1.1, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria Executiva do Consórcio, cabendo a presidência a decisão sobre o pedido.

7.1.3. Deferido o pedido pela presidência, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços, e o reajuste mediante apostilamento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta (percentual de desconto) e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Consórcio solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Consórcio poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

7.6.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

7.6.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.6.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

7.6.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.6.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

7.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

7.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.9. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

7.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

7.11. Caso o Consórcio não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

condição contratual infringida.

7.12. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

7.13. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Consórcio.

8. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Nº 8.666/93.

8.1.2 - Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar ou não a adesão de terceiros, a Ata de Registro de Preços. Ele poderá utilizar-se de motivos como a falta de pessoal necessário à administração da Ata de Registro de Preços para negar solicitação de adesão.

8.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.3 - Em conformidade com os § 3º e 4º, do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, as contratações adicionais a que se refere este não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.4 - Quanto aos Órgãos Participantes do presente instrumento convocatório, destaca-se que os quantitativos relativos às suas necessidades serão registradas nas próprias Atas do Órgão Gerenciador, não sendo necessária a assinatura de novas Atas. Entretanto, os órgãos e entidades que aderirem às Atas de Registro de Preços deverão assinar uma nova Ata de Registro de Preços, específica, com os fornecedores de seu interesse, bem como termo de contrato. Tal Ata deverá ter o prazo final de sua vigência igual ao da Ata de Registro de Preços a que ela se vincula, além de ter uma cópia encaminhada ao Órgão Gerenciador.

9. DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas sem prejuízo das sanções legais, Art.86 a 88 da Lei 8.666/93 e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência
- b) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05(cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, se for o caso.
- c) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto sobre o valor dos serviços.
- d) - 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, em caso de: atraso na entrega superior a 5(cinco) dias, desistência na entrega dos serviços.
- e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.2 – O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria, comunicará à CONTRATADA.

9.3 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA, ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome do CIDESAT. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.4 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade de suas propostas não celebrarem o contrato/Ata de Registro de Preços, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para licitação ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração CIDESAT pelo infrator:

- a) - advertência
- b) - multa
- c) - suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o Consórcio, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10. DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

do Pantanal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

10.2 - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental; e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental; e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

10.3 - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

10.4 - Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental; e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiras e segundas do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e Fonte de Recursos:

11.1- Todas as despesas decorrentes para o presente exercício, correrão por conta de recursos advindos de cada município consorciado que indicará no momento de suas adesões consignados no Orçamento próprias:

SECRETARIA EXECUTIVA xxxxxxxxxxxx

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS xxxxxxxxxxxxxx

Fonte: xxxxxxxxxxxx

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial – Registro de Preços nº. XXX/2022** e seus anexos e as propostas classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

para qualquer operação financeira.

13. DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o foro de São José dos Quatro Marcos-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Quatro Marcos-MT, ____ de _____ de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Presidente do CIDESAT

Empresa

CNPJ:

Representante:

CPF

RG

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

ESTA PÁGINA É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO DE PREÇOS ____/2022 –
PREGÃO PRESENCIAL ____/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2022.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

ANEXO VIII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A _____ proponente) _____
_____, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede à Rua XXXXXXX
XXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, cidade XXXXX, neste ato
representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG,
CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s)
Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil,
profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para,
junto ao Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal, praticar os atos
necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade
Pregão Presencial Registro de Preços nº 009/2022, usando dos recursos legais e
acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de
recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições,
confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar
quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de
iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

....., XXX de de 2022.

ASSINATURA
(Reconhecer firma em Cartório)

**Obs.: Essencial, em caso da Proponente/Licitante de se fazer
representar por Procurador**

**ATENÇÃO: Apresentar este no ATO DE CREDENCIAMENTO - Fora dos
envelopes 01 e 02.**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

ANEXO IX

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO
PANTANAL – CIDESAT.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____ portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, em cumprimento ao solicitado no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- O conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- O conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Consórcio Nascentes do Pantanal e Municípios consorciados antes da abertura inicial das propostas; e

- Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

Por ser essa a expressão da verdade, firmamos o presente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

....., **XXX** de de 2022.

Empresa:
Representante Legal:
RG CPF
CARIMBO CNPJ:

**(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ANEXADA À PROPOSTA DE PREÇOS
SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO).**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: thiago.nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022-SRP

DATA E LOCAL: Dia 26 de dezembro de 2022, na sede do consórcio intermunicipal de desenvolvimento, econômico, social, ambiental e turístico do complexo nascentes do pantanal, situada na Av. Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT.

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID) NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - CIDESAT, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, A APROVAÇÃO DESTES JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, MONTAGEM E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇO DE LEVANTAMENTO DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”. Conforme termo de referência e anexos.

CRENCIAMENTO: Das 14H:00min até às 14h30min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14H:30min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação do consórcio intermunicipal de desenvolvimento, econômico, social, ambiental e turístico do complexo nascentes do pantanal, de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs pelo telefone 65 9.8175-1377, através do e-mail: Thiago.nascentesdopantanal@gmail.com.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT, 13 de dezembro de 2022.

THIAGO GERALDO MARQUES

Pregoeiro Oficial

Portaria 65/2021